

# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

25 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRA 5694

# **SUMÁRIO**

## **PODER EXECUTIVO**

Administração.....	03
Decretos.....	04 a 08
Gestão de Pessoas.....	09 e 10
Casa Civil.....	10
Ipřejun.....	11
Dae.....	11
Mobilidade e Transporte.....	11
Cultura.....	12
Fumas.....	13

## **PODER LEGISLATIVO**

Poder Legislativo.....	13 a 29
------------------------	---------



**Prefeitura  
de Jundiá**



## ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26324/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DANIELA SANDOVAL GREGORI VALOR TOTAL R\$ 2000,00 OBJETO: SHOW ARTÍSTICO - SMCULT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI INEXIGIBILIDADE Nº 131/2025.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26325/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MARIA APARECIDA CLINI DREZZA 02436950806 VALOR TOTAL R\$ 2000,00 OBJETO: SHOW ARTÍSTICO - SMCULT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI INEXIGIBILIDADE Nº 132/2025.

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº. 10826/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 078/2025

I - Objeto: Locação de imóvel situado à Rua 23 de maio, 38, Vila Vianelo – nesta cidade, destinado ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social Centro – CREAS Centro, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

III – Valor Mensal: R\$8.000,00 (oito mil reais)

IV - Valor Global: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)

V - Período: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VI - Contratada: Espólio de Leocípedes Garcia, representado pelo inventariante extrajudicial LEOCI ROBERTO GARCIA.

VII - Justificativa: Considerando a regularização da situação do imóvel onde são oferecidos à sociedade os serviços prestados pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), localizado na Rua 23 de maio, 38- Vila Vianelo, nesta cidade;

A escolha do imóvel justifica-se pela economia gerada, uma vez que o local já é conhecido pela população e atende às exigências técnicas estabelecidas pelo Ministério gestor do Sistema Único de Assistência Social, bem como por sua localização, próximo à região central, no imóvel onde os serviços são atualmente prestados, facilitando o acesso dos usuários e a continuidade dos atendimentos no mesmo espaço.

A inexigibilidade de licitação mostra-se como a opção mais adequada, considerando a singularidade do imóvel e sua localização estratégica. Trata-se de uma nova contratação motivada pelo falecimento do proprietário anterior e a consequente assunção da gestão do imóvel pelo herdeiro do espólio.

O aluguel mensal do imóvel encontra-se compatível com as práticas de mercado, considerando o Laudo de Avaliação de Imóvel, bem como pesquisa de mercado, constante do processo SEI nº 10826/2025.

RODOLFO BRANDINO DA ROSA PEREIRA  
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

UGADS/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta em razão da inexigibilidade e autorizo a despesa e a emissão do empenho ao Leoci Roberto Garcia no valor de R\$ 96.000,00.

Publique-se o respectivo Ato.

LUCIANE MOSCA  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 31047/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 126/25

I - Objeto: Contratação de show artístico, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: INSTITUTO VIDA EM MOVIMENTO CNPJ: 40.897.348/0001-48.

IV - Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

V - Prazo de Entrega: novembro/2025

VI - Justificativa: Esta contratação artística se faz necessária pelo trabalho peculiar, único e exclusivo da proposta. Isto se comprova pelo material profissional que temos acesso através do Cadastro Municipal de Artistas, do qual este contratado faz parte. A proposta contratada propiciará ao público uma experiência única como é da natureza das ações culturais e artísticas.

O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A impossibilidade da utilização do Sistema Compra Aberta ocorre devido ao mesmo não possuir meios de mensurar a qualidade da atividade artística e a adequação dela ao perfil da ação a que se destina a contratação. Sendo assim, a curadoria é feita com base no histórico de apresentações no Município, através de artistas que estão inscritos no Cadastro Municipal, no qual os servidores desta Unidade de Gestão conseguem avaliar o material profissional do contratado e adequado ao perfil da ação que será realizada.

O INSTITUTO VIDA EM MOVIMENTO realizou diversas ações em nosso Município e fora dele. Este histórico de serviço já prestado, a conforme, aliado com seu material profissional disponibilizado através da sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas, atesta seu notório saber que é exclusivo, único e com qualidade.

Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de artista e serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Unidade de Gestão.

William Ramos  
Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à INSTITUTO VIDA EM MOVIMENTO no valor de R\$4.000,00.

Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro  
Secretária Municipal de Cultura

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 32138/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 129/25

I - Objeto: Contratação de show musical, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA CNPJ: 48.424.927/0001-85.

IV - Valor Global: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

V - Prazo de Entrega: setembro/2025

VI - Justificativa: Esta contratação artística se faz necessária pelo trabalho peculiar, único e exclusivo da proposta. Isto se comprova pelo material profissional que temos acesso através do Cadastro Municipal de Artistas, do qual este contratado faz parte. A proposta contratada propiciará ao público uma experiência única como é da natureza das ações culturais e artísticas.

O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A impossibilidade da utilização do Sistema Compra Aberta ocorre devido ao mesmo não possuir meios de mensurar a qualidade da atividade artística e a adequação dela ao perfil da ação a que se destina a contratação. Sendo assim, a curadoria é feita com base no histórico de apresentações no Município, através de artistas que estão inscritos no Cadastro Municipal, no qual os servidores desta Unidade de Gestão conseguem avaliar o material profissional do contratado e adequado ao perfil da ação que será realizada.

Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de artista e serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Secretaria Municipal.

William Ramos  
Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA no valor de R\$2.000,00.

Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro  
Secretária Municipal de Cultura



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.525, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA COM A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO JUNTO A OSC RESPONSÁVEL PELO PROJETO - FORTALECER: APRENDER, CRIAR E CONQUISTAR, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024. PROCESSO SEI 0004550/2025. REF. SOLICITAÇÃO 916 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL PEDIDO 5.465 REQUISICÃO REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.243.0199.2102	GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA - FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
5104	FUNDO MUNIC.DIREITOS DA C R I A N Ç A E ADOLESC.-DOACOES		
		R\$	45.000,00
		TOTAL....R\$	45.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E QUATRO DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.526, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023, REFERENTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA PESSOAS ADULTAS, COM VIVÊNCIA DE RUA EM FASE DE REINserÇÃO SOCIAL. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0035037/2023. REF. SOLICITAÇÃO 925 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL PEDIDO REQUISICÃO REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 45.420,06 (QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2213	GESTÃO DOS SERVIÇOS PSE ALTA - ACOLHIMENTO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	45.420,06
		TOTAL....R\$	45.420,06

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

5.01.08.128.0199.2121	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	6.000,00
5.01.08.244.0199.2080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	35.730,47
5.01.08.244.0199.2200	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	3.689,59

TOTAL....R\$ 45.420,06

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E QUATRO DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.527, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO TREINAMENTO FUNCIONAL, GINÁSTICA, APOIO E ORGANIZAÇÃO. PROCESSO SEI 0031949/2025. REF. SOLICITAÇÃO 919 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO TREINAMENTO FUNCIONAL, GINÁSTICA, APOIO E ORGANIZAÇÃO. PROCESSO SEI 0031949/2025. REF. SOLICITAÇÃO 920 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 193.451,94 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.811.0192.2761	ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176	R\$	142.956,89
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176	R\$	50.495,05
	TOTAL....R\$		193.451,94

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.27.812.0192.2771	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176	R\$	193.451,94
	TOTAL....R\$		193.451,94

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E QUATRO DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.531, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0033156/2025. REF. SOLICITAÇÃO 931 - UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.06.182.0193.2617	GESTÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA	R\$	2.000,00
	TOTAL....R\$		2.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.04.122.0190.2416	GESTÃO DAS CONFEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS MUNICIPAIS SEM FINS LUCRATIVOS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA	R\$	2.000,00
	TOTAL....R\$		2.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E CINCO DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.528, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO AO IPREJUN. PROCESSO SEI IPJ.0000226/2024. REF. SOLICITAÇÃO 929 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO 5.368 REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 146.360,02 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.846.0000.0174	GESTÃO DOS PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		
3.3.91.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES - INTRA - ORCAMENTARIA		
0000	PROPRIA		
		R\$	146.360,02
	TOTAL....R\$		146.360,02

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

18.01.28.846.0000.0174	GESTÃO DOS PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
0000	PROPRIA		
		R\$	146.360,02
	TOTAL....R\$		146.360,02

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E CINCO DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.530, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 939 - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 937 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 936 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 938 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 940 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.040.000,00 (ONZE MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2150	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		R\$	6.500.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PROPRIA		
		R\$	4.500.000,00
14.01.10.302.0191.2935	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)		
3.1.90.07.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA		
0000	PROPRIA		
		R\$	40.000,00
	TOTAL....R\$		11.040.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

17.01.04.122.0190.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
------------------------	---------------------------------	--	--



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 35.530/2025

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL PRÓPRIA	R\$	788.000,00
0000			
3.01.12.122.0198.2925	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR - CENTRO DE LÍNGUAS E DE TECNOLOGIA		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PRÓPRIA	R\$	800.000,00
0000			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL PRÓPRIA	R\$	700.000,00
0000			
3.01.12.361.0195.2144	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL PRÓPRIA	R\$	1.000.000,00
0000			
3.01.12.361.0196.2919	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL PRÓPRIA	R\$	900.000,00
0000			
3.01.12.361.0196.2923	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL PRÓPRIA	R\$	1.000.000,00
0000			
3.01.12.361.0196.2924	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL PRÓPRIA	R\$	1.000.000,00
0000			
3.01.12.366.0196.2920	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL PRÓPRIA	R\$	700.000,00
0000			
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL PRÓPRIA	R\$	1.000.000,00
0000			
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA	R\$	802.000,00
0000			
9.01.06.122.0193.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL PRÓPRIA	R\$	1.400.000,00
0000			
3.01.27.812.0192.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.07.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	R\$	950.000,00
0000			
	TOTAL....R\$		11.040.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E CINCO DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.532, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 935 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO  
PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2149	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	30.000,00
13.01.12.365.0195.2151	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	650.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	50.000,00
	TOTAL....R\$		730.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.361.0196.2150	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	730.000,00

TOTAL....R\$ 730.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E CINCO DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.529, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2021, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0032509/2025. REF. SOLICITAÇÃO 942 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2021, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0032509/2025. REF. SOLICITAÇÃO 941 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 268.880,95 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.04.122.0190.2003	G E R E N C I A M E N T O OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA	R\$	268.880,95
	TOTAL....R\$		268.880,95

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)**

**DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

0.01.15.452.0190.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA	R\$	60.821,95
4.01.10.122.0191.2183	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0000	PROPRIA	R\$	2.105,70
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA	R\$	17.600,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PROPRIA	R\$	19.582,34
4.01.10.301.0191.2188	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA	R\$	2.805,50
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 35.529/2025

0000 PROPRIA

R\$ 9.936,27

4.01.10.302.0191.2186 PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES  
DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R\$ 4.466,80

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R\$ 84,60

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA FÍSICA

0000 PROPRIA

R\$ 22.360,50

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R\$ 23.369,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

0000 PROPRIA

R\$ 13.702,36

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

0000 PROPRIA

R\$ 3.406,70

4.01.10.302.0191.2187 PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ  
HOSPITALAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R\$ 7.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R\$ 1.898,02

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

0000 PROPRIA

R\$ 18.606,66

4.01.10.303.0191.2819 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R\$ 54.663,91

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R\$ 1.600,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

0000 PROPRIA

R\$ 4.470,64

TOTAL....R\$ 268.880,95

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E CINCO DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



## GESTÃO DE PESSOAS

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

#### **PORTARIA Nº 1401, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

Exonera, a pedido, a servidora LILIANE PERES DE SOUSA, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 07 de setembro de 2025

#### **PORTARIA Nº 1462, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeia LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EFICIÊNCIA E MODERNIZAÇÃO FISCAL, símbolo DAC-03, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 8.763/2017, alterada pelas Leis nº 8.948/2018 e nº 10.366/2025.

#### **PORTARIA Nº 1474, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Exonera, a pedido, a servidora LILIANA MILANI, ocupante do cargo de Técnico em Saúde Bucal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2025.

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

#### **PORTARIA Nº 1463, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeia BRUNA RAFAELA RUBIM COUTO, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde - TULIPAS, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 332/2025.

#### **PORTARIA Nº 1464, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeia HEITOR CASTANHARO ESCANO, para exercer o cargo de Médico Clínico Geral, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 303/2025.

#### **PORTARIA Nº 1465, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeia LUIZA GOUVEIA STOFALETI, para exercer o cargo de Educador Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 326/2025.

#### **PORTARIA Nº 1466, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeia ROBERTO GONCALVES SANTOS, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica II - ARTE, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 239/2025.

#### **PORTARIA Nº 1467, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeia SARAH DE ASSIS SIQUEIRA, para exercer o cargo de Educador Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 336/2025.

#### **PORTARIA Nº 1468, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeia STEFANIE MULLER GALVES, para exercer o cargo de Médico Ginecologista e Obstetra, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 328/2025.

#### **PORTARIA Nº 1469, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeia VANESSA TASSE CASTRO, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 315/2025.

### **EDITAL N.º 385, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CARLOS UMBERTO ROSSI**, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.009886/2025**.

**FAZ SABER** que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no órgão de classe**, ou encaminha-los através do e-mail [recrutamento@jundiai.sp.gov.br](mailto:recrutamento@jundiai.sp.gov.br), a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.850 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

#### **CLÍNICO GERAL – 12 HORAS**

CLASS. GERAL	NOME
18º Lugar	WILLIANS SOARES DE OLIVEIRA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

#### **CARLOS UMBERTO ROSSI**

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

### **EDITAL N.º 386, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CARLOS UMBERTO ROSSI**, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0009872/2024**.

**FAZ SABER** que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina e Especialização na Área, Registro no Conselho de Classe (CRM), ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO GINECOLOGISTA e OBSTETRA**.

CLASS. GERAL	NOME
06º Lugar	EDUARDO LUIS CORNETTO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

#### **CARLOS UMBERTO ROSSI**

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

### **EDITAL N.º 388 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CARLOS UMBERTO ROSSI**, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições



## GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL N.º 389, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0010403/2025**.

Tendo em vista a desistência do candidato EGIDIO CARMINATTI NETO, classificado em 12º da Lista Geral- Final.

**FAZ SABER** que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante e Registro em órgão de classe (COREN)**, ou encaminhá-los através do e-mail [recrutamento@jundiai.sp.gov.br](mailto:recrutamento@jundiai.sp.gov.br) a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.580 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

### TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS. GERAL	NOME
14º Lugar	SUÉLY BORGES SANTOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

**CARLOS UMBERTO ROSSI**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL N.º 387, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**CARLOS UMBERTO ROSSI**, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0020215/2022**.

**FAZ SABER** que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo**, ou encaminhá-los através do e-mail [recrutamento@jundiai.sp.gov.br](mailto:recrutamento@jundiai.sp.gov.br) a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA DA SAÚDE**.

CLASS. DEF	NOME
06º Lugar	MICHEL EDINGER BAER LITOVCHENCO
CLASS. GERAL	NOME
36º Lugar	NELSON ISHIDA JUNIOR

**FAZ SABER FINALMENTE** que, o candidato MARLON DA SILVA BRANDAO RODRIGUES classificado em 35º Lugar na Classificação Final – Geral, foi atendido em 05º Lugar na Classificação Final – Negros.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

**CARLOS UMBERTO ROSSI**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS UMBERTO ROSSI**, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **nº 02.275-2/2020**.

Tendo em vista a desistência da candidata LAIS KLEIN RIBEIRO, classificada em 06º Lugar na classificação geral – final.

**FAZ SABER** que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida de (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Ensino Superior Completo em Direito (Diploma e Histórico), Registro no órgão de Classe – OAB e experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área ou encaminha-los através do e-mail [recrutamento@jundiai.sp.gov.br](mailto:recrutamento@jundiai.sp.gov.br)** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**.

CLASS. GERAL	NOME
07º Lugar	LIDIA CRISTINNA DUTRA MAGESTE

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

**CARLOS UMBERTO ROSSI**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

## CASA CIVIL

### EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO Nº 16/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA -AFIP.

PROCESSO SEI Nº 0018296/2025

OBJETO: substitui o Plano de Trabalho e fica por força do presente Termo acrescido R\$ 150.019,00 (cento e cinquenta mil e dezoito reais) ref. a Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.288.67469.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA: 24/09/2025

### EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO Nº 10/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DE JUNDIAÍ.

PROCESSO SEI Nº 00001/2025

OBJETO: Altera a redação da Cláusula III do Convênio, e passa a vigorar: **“III - Responsabilidades pelo ônus financeiro da cessão:**

**a) Tanto o CEDENTE quanto o CESSIONÁRIO poderão assumir o ônus pela remuneração do servidor cedido, relacionada ao cargo a ser ocupado, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas seja de que natureza for, e demais encargos vinculados, a depender do prévio acordo e instrução fundamentada em processo administrativo próprio.**

**b) Na hipótese de cessão com ônus para o CEDENTE e se houver manifestação expressa favorável de ambos os participantes, poderá o CESSIONÁRIO reembolsar o CEDENTE da remuneração paga ao servidor até o limite da remuneração do cargo ocupado por ele no órgão CESSIONÁRIO.”**

VIGÊNCIA: a partir de 24 de setembro de 2025.

ASSINATURA: 24/09/2025



## IPREJUN

### PORTARIA Nº 207 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor aposentado OSVALDO PEDRO ocorrido em 06/09/2025 à viúva MARIA DO CARMO PEDRO à partir de 07/09/2025, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora Presidente do IPREJUN

### RESUMODOESPACHODADECISÃOODESANÇÃOADMINISTRATIVA DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de 25/09/2025.

Credenciamento Banco Bradesco S/A - Processo Administrativo SEI IPJ.0000205/2023

Objeto: Consignação em folha de pagamento de valores referentes à mensalidade em favor da consignatária e descontos de compromissos assumidos com a intermediação desta, por servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Processo de Penalização - SEI IPJ.0000271/2025.

Considerando o decurso do prazo inicial de 30 (trinta) dias concedidos por este RPPS para a apresentação dos documentos, conforme ofício enviado em 17/06/2025 (Ofício SEI [2414180](#));

Considerando o decurso do novo prazo de 05 (cinco) dias úteis concedido em 14 de agosto de 2025 conforme Ofício BANCO BRADESCO (2544044) e o não atendimento da solicitação, contrariando o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º do Decreto nº 25.393 de 17 de novembro de 2014;

Considerando que a conduta faltosa é reincidente, como já demonstrado nos autos,

Considerando o parecer jurídico apresentado Parecer ([2631318](#)) apontando a necessidade de aplicação da penalidade prévia de **ADVERTÊNCIA ESCRITA** com fundamento no Art. 23, I "c" do Decreto Municipal nº 25.393 de 17 de novembro de 2014 e também do Decreto Municipal nº 35.288 de 28 de julho de 2025, que o sucedeu;

Determino a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA à consignatária BANCO BRADESCO S.A sendo fixado novo prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para a apresentação das autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas para a consignação de descontos em folha de pagamento que ainda encontram-se pendentes.

Ressalto que em caso de novo descumprimento, será caracterizada a reincidência para fins de aplicação de futuras e mais graves sanções.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso único à autoridade superior.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA  
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

### RESUMODOESPACHODADECISÃOODESANÇÃOADMINISTRATIVA DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de 25/09/2025.

Credenciamento Banco DIGIO S/A - Processo Administrativo SEI IPJ.0000507/2024

Objeto: Consignação em folha de pagamento de valores referentes à mensalidade em favor da consignatária e descontos de compromissos assumidos com a intermediação desta, por servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Processo de Penalização - SEI IPJ.0000271/2025.

Considerando o decurso do prazo inicial de 30 (trinta) dias concedidos por este RPPS para a apresentação dos documentos, conforme ofício enviado em 17/06/2025 (Ofício SEI [2414180](#));

Considerando o decurso do novo prazo de 05 (cinco) dias úteis concedido

em 14 de agosto de 2025 conforme Ofício BANCO DIGIO (2544041) e o não atendimento da solicitação, contrariando o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º do Decreto nº 25.393 de 17 de novembro de 2014;

Considerando que a conduta faltosa é reincidente, como já demonstrado nos autos,

Considerando o parecer jurídico apresentado Parecer ([2631318](#)) apontando a necessidade de aplicação da penalidade prévia de **ADVERTÊNCIA ESCRITA** com fundamento no Art. 23, I "c" do Decreto Municipal nº 25.393 de 17 de novembro de 2014 e também do Decreto Municipal nº 35.288 de 28 de julho de 2025, que o sucedeu;

Determino a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA à consignatária BANCO DIGIO S.A sendo fixado novo prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para a apresentação das autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas para a consignação de descontos em folha de pagamento que ainda encontram-se pendentes.

Ressalto que em caso de novo descumprimento, será caracterizada a reincidência para fins de aplicação de futuras e mais graves sanções.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso único à autoridade superior.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA  
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

## DAE

### Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 047/2025

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES

Contrato nº 092/2025, assinado em 12/09/2025, Processo DAE nº 2560/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e gestão das unidades da DAE Jundiaí atendidas pelo mercado livre de energia.

Prazo: 26 MESES.

Valor: R\$ 115.977,99.

Classificação dos recursos: 8.6.1.11 – Gerência de Eletromecânica e Operações (GEO).

23/09/2025  
DARLENE SANTIAGO POLETTO  
Diretora Administrativa

## MOBILIDADE E TRANSPORTE

PORTARIA UGMT Nº 03, DE 01 DE JULHO DE 2025  
JOSÉ CARLOS SACRAMONE, Secretário de Mobilidade e Transporte do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e face ao que consta do Processo SEI PMJ.0005398/2021

RESOLVE,

Art. 1º Credenciar os seguintes Policiais Militares, como agentes de fiscalização de trânsito, para o exercício das competências previstas no art. 24 da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro:

49º BPMI

CB PM MARCELO CORREA	102.768-9
CAMILA DO NASCIMENTO SOBRINHO	194.530-A
KETHILIN HELLEN NOGUEIRA	220.053-8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SACRAMONE  
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte



## CULTURA

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JUNDIAÍ REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025

No 23 (vigésimo terceiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19 horas, realizou-se online, mas com sede em referência na Sala Estrada de Ferro Sorocabana (B1), localizada no Espaço Expressa (Avenida União dos Ferroviários, 1760), nos termos do artigo 6º do Regimento Interno (Decreto Municipal nº 21.326/2008), a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí (COMPAC), sob a direção da Vice-Presidente, Conselheira Joyce Chiquini.

#### 1. COMPOSIÇÃO DA MESA

A reunião foi presidida pela Vice-Presidente e Conselheira Joyce Chiquini, e secretariada pelo 2º Secretário Ivan Henrique Gottardo. Os demais Conselheiros e Conselheiras presentes assinaram a lista de presença ao final da reunião. Aqueles que justificaram a ausência encaminharam comunicação ao grupo e estão indicados com a certificação de "ausência justificada". Os ausentes sem justificativa estão indicados como "ausente" e estão sujeitos às normas pertinentes à assiduidade. Para os titulares substituídos por suplentes, consta "substituído(a) pelo(a) suplente".

#### 2. ABERTURA DOS TRABALHOS

A Vice-Presidente, no uso de suas atribuições (artigo 16, inciso I, do Regimento Interno), deu início à ordem da reunião conforme estabelecido pelo artigo 19 do Regimento Interno.

#### I. EXPEDIENTE

1 - Expediente (destinado às comunicações do Diretor do Departamento)

2 - SAEPROS: 2025/860, 2025/2687

3- Edital das Eleições

3.1- Prorrogação do mandato dos membros do conselho atual.

4- Processo Anhanguera

5- Revisão Projeto Ótica

#### II. PALAVRA AOS CONSELHEIROS:

Aos Conselheiros, foi aberta a palavra, que não foi requerida.

#### III. ORDEM DO DIA

• Destinado a análise e discussão dos assuntos previamente pautados.

1, SAEPRO: 2025/860

Lido Parecer técnico do DPH;

Em debate;

Exposição do parecer do DPH sobre o processo

2. SAEPRO:2025/2687

Lido Parecer técnico do DPH;

Em debate;

Exposição do parecer do DPH sobre o processo

IV. DELIBERAÇÕES: Nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, certificada a existência de quórum mínimo (13 ou mais) necessário para o COMPAC, através de decisão de seus membros, deliberar, seguem as análises sobre os processos:

1.SAEPRO: 2025/860

Pelo conselho, foi aprovado (12 votos à favor e 1 abstenção) com a ressalva de que qualquer modificação futura no projeto deverá seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo decreto "Acerte o Centro" e as normas do decreto de publicidade.

2.SAEPRO: 2025/2687

Pelo conselho, foi aprovado (12 votos à favor e 1 abstenção) com a ressalva de que qualquer modificação futura no projeto deverá seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo decreto "Acerte o Centro" e as normas do decreto de publicidade.

3. Edital Eleição: pelo conselho foi aprovado (12 votos à favor e 1 abstenção) e ficou para definir as datas.

3.1- Foi aprovada a prorrogação do mandato dos membros do conselho atual até 31.12.25.

4. Processo Anhanguera: processo pautado no conselho e deliberado a favor, não tenho nenhuma restrição quanto ao patrimônio nas áreas apresentadas.

5. Projeto Ótica: pelo conselho a nova proposta apresentada foi apreciada e aguarda encaminhamento formal do SAEPRO

#### 3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser discutido, eu, Fernando Maranhã Peche, Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, encerrei a reunião às 21h00 e lavrei a presente ata, que será disponibilizada para leitura e assinatura dos Conselheiros.

#### CONSELHEIROS PARTICIPANTES

1) Mesa Diretora

Joyce Chiquini – Vice-Presidente

Odair José Guimarães – 1º Secretário

Ivan Henrique Gottardo – 2º Secretário

2) Representantes do Poder Público (Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar 443/2007)

Titulares:

1. Fernando Maranhã Peche (PMJ/UGC) – Presente

2. Maurício Ferreira (PMJ/UGC) – presente

3. Jader Frank Britto da Silva (PMJ/UGPUMA) – presente

4. Viviane de Cássia Olivato Galiano (PMJ/UGPUMA) – presente

5. Odair José Guimarães (PMJ/UGPUMA) – presente

6. Pedro Alves Mendes (PMJ/UGGF) – ausência justificada

Suplentes:

Solange Fernandes Vetrenka (PMJ/UGC) -

Nilson César Chignolli (PMJ/UGC) -

Tatiane Cristina Silva (PMJ/UGPUMA) -

Bruno Ferrari Brandão da Silva (PMJ/UGPUMA)

Alissandra Bernardini de Oliveira (PMJ/UGPUMA) - presente

Jairo Barbosa da Silva Junior (PMJ/UGPUMA)

3) REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES (Art. 8º, Inciso II, da Lei Complementar 443/2007)

Titulares:

1. Joyce Chiquini (IAB) - Presente

2. Tiago de Souza Alves (Diretoria de Ensino - SP) - ausencia justificada

3. Carlos Alberto Polonio (OAB) - Presente

4. Adriana Perroni Ballerini (FATEC) - presente

5. Tatiana Elizabeth Domingos (UNIP) – presente

6. João Carlos Valentin (Sindicato do Comércio Varejista) - ausente

Suplentes:

Nicolli Mano Folino Ferracina (IAB) - presente

Daniele Jorge Batista de Sousa (Diretoria de Ensino - SP)

Gisela Andrade Vieira (OAB) -

Marfisa Oliveira Cacau (PROEMPI) -

Vago

Vago

4) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE (Art. 8º, Inciso III, da Lei Complementar 443/2007)

Titulares:

1. Ana Isabel Ferreira Rebello -presente

2. Vago

3. Ivan Henrique Gottardo - Presente

4. Luan Henrique Linhares Vieira - Presente

5. Ronaldo José Monteiro – ausente

6. Willian Luiz de Assis Souza - presente

Suplentes:

Aline Carla Alves Carvalho -

Carlos Eduardo Augusto Pereira

Vago

Vago

Vago

Vago

Vago



**FUMAS**

**EDITAL nº 40, de 04 de setembro de 2025**

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo SEI nº FMS.0000198/2024

FAZ SABER que, conforme relatório elaborado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças/Divisão de Gestão de Pessoas, os servidores abaixo relacionados foram considerados aptos à Progressão Salarial, referente ao mês de setembro/2025, conforme dispõe o Decreto nº 24.344, de 12 de abril de 2013:

Progressão Salarial: Setembro/2025	
Ana Maria Raimundo	APTA
Eda Aparecida Selicani Morikuni	APTA
Elisabete de Oliveira Mariano Peres	APTA
Fabiola Ciuti	APTA
Francisco Carlos da Silva	APTO
Raquel Semiramis Cesar	APTA

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
JEFERSON APARECIDO COIMBRA  
Superintendente

**EDITAL nº 43, de 24 de setembro de 2025**

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, foi concedido o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

**JARDIM SÃO CAMILO**

NOME	ENDEREÇO	PROCESSO SEI nº
CATARINA GONÇALVES	Vila Mongaguá, acesso pela Travessa Ozias Vieira Ramos, núcleo urbano informal do Jardim São Camilo	777/2025

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
JEFERSON APARECIDO COIMBRA  
Superintendente

**PODER LEGISLATIVO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**UNIDADE COMPRADORA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ LICITAÇÃO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO - 3/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING), SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS**

**RESUMO DOS ATOS**

**DECLASSIFICAÇÕES**

**EMPRESA:** AGMR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSAO - Motivo: Verificamos que o fornecedor AGMR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA deixou de apresentar o catálogo e/ou ficha técnica, ficando, portanto, DESCLASSIFICADO.

**EMPRESA:** IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSAO - Motivo: não atende os seguintes requisitos solicitados no item: velocidade de cópia em A4 do item 1 que é de no mínimo de 50 cópias por minuto, constando no catálogo ofertado 43 cópias por minuto.

**EMPRESA:** PRINT WORK SOLUCOES LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo: Item: 1 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSAO - Motivo: não atende os seguintes requisitos solicitados: Ciclo mensal máximo recomendado: igual ou superior a 60.000 páginas;

**EMPRESA:** XEROGRAFIA COPIADORAS E INFORMATICA LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSAO - Motivo: a proposta não atendeu na íntegra todas as especificações exigidas no Edital;

**INABILITAÇÕES**

**EMPRESA:** ALEXANDRE GALVAO ZACHARIAS FILHO EPP. INABILITADA, conforme abaixo:

- não comprovou boa situação financeira, desatendendo, ao item 8.3.3.2.1, alínea b do Edital, restando, portanto, INABILITADA.

**EMPRESA:** ALUGUE SUA IMPRESSORA SOL EM IMPRESSAO LTDA EPP. INABILITADA, conforme abaixo: - a empresa não comprovou boa situação financeira, desatendendo, ao item 8.3.3.2.1, alínea b do Edital

**EMPRESA:** BELLAPRINT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:

- a empresa não comprovou boa situação financeira, desatendendo, ao item 8.3.3.2.1, alínea b do Edital, restando, portanto, INABILITADA.

**EMPRESA:** COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP. INABILITADA, conforme abaixo:

- a empresa não comprovou boa situação financeira, desatendendo, ao item 8.3.3.2.1, alínea b do Edital, restando, portanto, INABILITADA.

**INTENÇÃO DE RECURSOS**

## PODER LEGISLATIVO

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: **10/09/2025 16:45:45**.

Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: **10/09/2025 17:45:45**

**Fornecedor:** COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP em 10/09/2025 16:49:38 Situação: DEFERIDO

**Fornecedor:** ALUGUE SUA IMPRESSORA SOL EM IMPRESSÃO LTDA EPP em 10/09/2025 16:49:43 Situação: DEFERIDO

**Fornecedor:** XEROGRAFIA COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA em 10/09/2025 16:54:22 Situação: DEFERIDO

### RECURSOS

**Fornecedor:** ALUGUE SUA IMPRESSORA SOL EM IMPRESSÃO LTDA EPP em 15/09/2025 11:44:37  
**Situação:** INDEFERIDO

**Fornecedor:** COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP em 15/09/2025 15:54:07  
**Situação:** INDEFERIDO

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 3/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

### QUADRO DE RESULTADOS

**OLIVEIRA & FRANCO DE ITATIBA LTDA EPP** - Item(ns) : 1 - SERVIÇO DE OUTSORCING DE IMPRESSAO - Marca: KYOCERA - R\$ 6.525,00/UNIDADE.

Jundiaí, 24 de setembro de 2025.

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente

### AVISO DE EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com instalação de equipamentos em comodato, infraestrutura e software, para geração de legenda oculta (Closed Caption), com transcrição e reconhecimento automático de voz, no sistema de transmissão do sinal de TV digital da TV Câmara, conforme especificações contidas nos **Anexos 01 a 03**.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 09:00 horas do dia **13 de outubro de 2025**.

Pregoeiro responsável: THIAGO M. A. GIOLO  
DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) – gratuitamente.

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento.

SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

Jundiaí, 25 de setembro de 2025.

**THIAGO M. A. GIOLO**  
Pregoeiro

### PORTARIA Nº 4938, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Designa o funcionário AIRTON MOREIRA CESAR, Agente de Serviços Auxiliares, para exercer o cargo de Agente de Manutenção Geral, em substituição, durante o impedimento do titular, no período de 29 de setembro a 08 de outubro de 2025.

Autógrafo

### PROJETO DE LEI Nº 14.851

Denomina "Praça LUIZ ANTONIO TOLDO" a área pública localizada na Rua Hans Staden, s/nº (Bairro Anhangabaú).

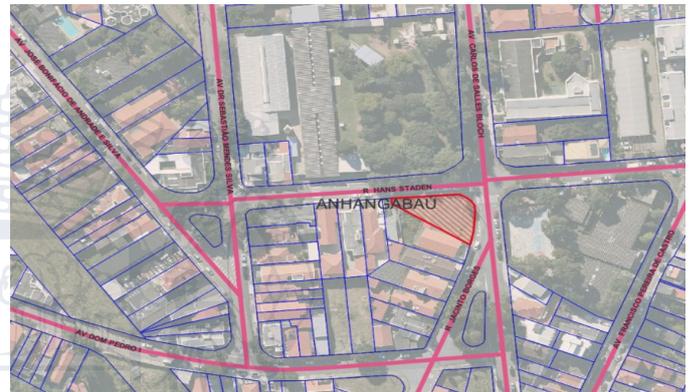
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada a "Praça LUIZ ANTONIO TOLDO" a área pública localizada na Rua Hans Staden, s/nº, no Bairro Anhangabaú, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco (23/09/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente



Autógrafo

### PROJETO DE LEI Nº 14.918

Denomina "Praça PAULO LOURENÇO DA SILVA", área pública na Avenida Humberto Cereser, altura da Rua Guilherme Fava, destinada a Sistema de Lazer 2 do loteamento Portal do Caxambu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Praça PAULO LOURENÇO DA SILVA" a área pública situada na Avenida Humberto Cereser, altura da Rua Guilherme Fava, destinada a Sistema de Lazer 2 do loteamento Portal do Caxambu, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco (23/09/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente





## PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.558**

Dispõe sobre disponibilidade de vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes em estabelecimentos de serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Disponibilizar-se-á no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes nos estabelecimentos que prestam serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

§ 1º. As vagas deverão estar demarcadas o mais próximo possível da entrada do estabelecimento.

§ 2º. Caso o estabelecimento não tenha área própria de estacionamento, deverá solicitar à Prefeitura que avalie a possibilidade de demarcação desse tipo de vagas exclusivas na via pública defronte à sua entrada, se houver necessidade, conforme as circunstâncias do local.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco (23/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.508**

Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever prioridade, na matrícula de filhos na rede municipal de ensino, à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 8.374, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 9º-A.(...)”

(...)

IV – cuja mãe ou tutora seja vítima de violência doméstica e familiar, nos termos dos Capítulos I e II do Título II da Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco (23/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.755**

Altera a Lei 7.610/10, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente

escolar, para incluir a prática do “cyberbullying”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A lei 7.610, de 14 de dezembro de 2010, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente escolar, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, renumerando-se o parágrafo único do art. 2º para § 1º.

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. O bullying praticado por meios tecnológicos, referido no § 1º, também denominado “cyberbullying”, consiste na prática, por meio da internet, redes sociais ou afins, de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou à automutilação, bem como na exposição ou divulgação de imagens com o intuito de constranger, ridicularizar, ameaçar, sexualizar, chantagear ou explorar.

Art. 3º. (...)

(...)

VI – promover entre os estudantes, de forma clara e objetiva, o discernimento entre brincadeira e atos caracterizados como ‘bullying’ ou ‘cyberbullying’;

VII – desenvolver campanhas educativas e promover debates, inclusive com o uso de recursos audiovisuais, abordando o tema e demonstrando as consequências para vítimas e agressores, sempre que possível com a participação de pais ou responsáveis;

VIII – valorizar as individualidades, naturalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

IX - estimular, nas atividades escolares, a prática da empatia, da solidariedade e da cooperação mútua.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco (23/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.909**

Revoga a Lei nº 5.658, de 31 de agosto de 2001, que autorizou a alienação, mediante doação, de áreas públicas à APROFAM – Associação Pró-Família S/C Ltda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.658, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco (23/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

**RESENHA DA 29.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA  
(Em 23 de setembro de 2025)**

1) ABERTURA



## PODER LEGISLATIVO

Horário de Início: 16:00 horas

### 1.a) Mesa Diretora

Presidência: Daniel Lemos Dias Pereira e Madson Henrique do Nascimento Santos.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Mariana Cergoli Janeiro.

### 1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quêzia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Carla Basilio, Edicarlos Vieira e José Carlos Ferreira Dias.

## 2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

### 2.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Rodrigo Guarnieri Albino e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Carla Basilio, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quêzia Doane de Lucca e Tiago Leandro.

### 2.b) Oradores

Adilson Roberto Pereira Junior, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Romildo Antonio da Silva, Adriano Santana dos Santos, Henrique Carlos Parra Parra Filho e Rodrigo Guarnieri Albino.

## 3) PEQUENO EXPEDIENTE

### 3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI N.º 14.969/25 – MARIANA CERGOLI JANEIRO – Altera a Lei 9.086/2018, que exige apresentação de comprovante de vacinação no ato da matrícula em creches e estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio, para adaptá-la à Lei estadual nº 17.252/2020; e autoriza criação de campanha correlata;

PROJETO DE LEI N.º 14.970/25 – RODRIGO GUARNIERI ALBINO – Denomina “Rua Carolina Vieira Reynaldo” a Rua 1 do Loteamento Residencial Campos de Medeiros (Bairro Medeiros);

PROJETO DE LEI N.º 14.971/25 – LEANDRO JERONIMO BASSON – Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação, pela Câmara Municipal de Jundiá, de obras públicas não emergenciais ou não previstas no Plano Plurianual – PPA, cujo valor ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

PROJETO DE LEI N.º 14.972/25 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA BAILARINA” (1º de setembro);

PROJETO DE LEI N.º 14.973/25 – CARLA BASILIO – Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (13 de maio);

PROJETO DE LEI N.º 14.974/25 – PAULO SERGIO MARTINS – Proíbe a outorga de títulos, honorarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar;

PROJETO DE LEI N.º 14.975/25 – PAULO SERGIO MARTINS – Altera a Lei 7.955/2012, que regula casos de vedação de nomeação para cargos de comissão, para estender esta proibição para as pessoas condenadas por maus-tratos a animais, incluindo crimes de zoofilia, participação, organização ou financiamento de rinhas ou eventos similares que envolvam crueldade contra animais;

PROJETO DE LEI N.º 14.976/25 – MARIANA CERGOLI JANEIRO – Institui o Programa “Jundiá Sem Vetores”, de conscientização e controle da fauna sinantrópica nociva;

PROJETO DE LEI N.º 14.977/25 – RODRIGO GUARNIERI ALBINO – Denomina “Rua João Garcia Baro” a Rua 2 do loteamento Residencial Campos de Medeiros (Bairro Medeiros);

PROJETO DE LEI N.º 14.978/25 – PAULO SERGIO MARTINS, RODRIGO GUARNIERI ALBINO – Cria o Cartão Cidadão de Jundiá;

PROJETO DE LEI N.º 14.979/25 – ADRIANO SANTANA DOS SANTOS – Institui o Programa “Auxílio Mãe Atípica”;

PROJETO DE LEI N.º 14.980/25 – ROMILDO ANTONIO DA SILVA – Altera a Lei 9.904/2023, que reformulou o Conselho Tutelar do Município, para instituir o Protocolo de Atendimento Obrigatório;

PROJETO DE LEI N.º 14.981/25 – COLEGIADO DE VEREADORES – Altera as leis 10.383/2025, 10.384/2025 e 10.386/2025, que denominaram vias, para retificar a identificação do bairro, substituindo “Casa Branca” por “Gramadão”;

VETO N.º 21/25 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto de Lei 14.753/2025, de autoria da Vereadora Carla Basilio, que cria a SALA LILÁS nas dependências dos CRAS, para atendimento humanizado e sigiloso de mulheres em situação de violência doméstica e de seus dependentes;

VETO N.º 22/25 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.649/2025, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que autoriza o Executivo a delimitar zonas e horários para circulação de caminhões;

MOÇÃO N.º 142/25 – ADRIANO SANTANA DOS SANTOS – APOIO ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de autoria dos Deputados Gerson Pessoa e Major Mecca, que altera a Lei n.º 14.949, de 06 de fevereiro de 2013, que instituiu o Programa Bolsa Talento Esportivo;

MOÇÃO N.º 143/25 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – APOIO ao Projeto de Lei nº 2.311/2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho (Podemos-PA), que altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros;

MOÇÃO N.º 144/25 – EDICARLOS VIEIRA – APELO ao Governo do Estado de São Paulo para reforma emergencial da ETEC Vasco Antônio Venchiarutti, no município de Jundiá;

MOÇÃO N.º 145/25 – MARIANA CERGOLI JANEIRO – APOIO ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas) pela exposição sofrida durante eleição do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiá (SindSerJun).

### 3.b) Requerimentos

– ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 75/25 – Henrique Carlos Parra Parra Filho - INFORMAÇÕES do Executivo sobre as obras paralisadas do Pronto Atendimento da Vila Progresso (resultado da perícia, previsão de nova licitação e existência de empenho orçamentário). (Aprovado);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 76/25 – Romildo Antonio da Silva – INFORMAÇÕES do Executivo sobre a situação do Núcleo Integrado de Saúde – NIS e do Hospital Universitário. (Retirado – Requerimento verbal de retirada, deferido pelo Presidente na S.O. de 23/09/2025. Autor: Ver. Romildo);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 77/25 – Daniel Lemos Dias Pereira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Mariana Cergoli Janeiro, Quêzia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva – INFORMAÇÕES do Executivo sobre projetos e ações no combate a deslizamentos de terra, inundações, alagamentos e enchentes. (Retirado – Requerimento verbal de retirada, deferido pelo Presidente na S.O. de 23/09/2025 Autor: Ver. Daniel);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 78/25 – Colegiado de Vereadores – FORMAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO para acompanhamento dos fatos narrados pela imprensa local sobre bebê vítima de maus tratos. (Aprovado).

### 3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO Nº 2996/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reforço de sinalização na saída do Condomínio dos Metalúrgicos, assim como instalação de tachões de sinalização na faixa de recuo da entrada, na Avenida Antônio Pincinato, nº 3.398 (Jardim Guanabara) - CEP: 13211-771. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2997/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reforma da iluminação da quadra coberta do CECE Aramis Polli, na Rua Dr. Benedito de Godói Ferraz, nº 508 (Vila Hortolandia) - CEP: 13214-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº



## PODER LEGISLATIVO

2998/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Manutenção nos banheiros do Parque Engordadouro, na Avenida André Costa, nº 1.595 (Chácara Morada Mediterrânea) - CEP: 13214-730. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2999/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de sinalização de trânsito em frente à Escola Espaço Feliz, na Rua Geraldina da Silva Rocha Pereira, nº 774 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP: 13212-583. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3000/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Conversão de faixa de pedestres em lombofaixa na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, na altura da Praça Nipo Brasileira (Jardim Trevo) - CEP: 13211-377. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3001/25 - Tiago Leandro - Troca da grelha de águas pluviais e limpeza da boca de lobo na Rua Adelino Martins, 363 (Jardim das Tulipas) - CEP 13.212-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3002/25 - Tiago Leandro - Troca da grelha de águas pluviais e limpeza da boca de lobo na Rua Silva Jardim, altura do n.º 210 (Vila Vianelo) - CEP 13.207-210. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3003/25 - Tiago Leandro - Manutenção e organização da fiação na Rua Itália, altura do número 92 (Jardim Cica), em frente a UBS PITANGUEIRAS - CEP 13.207-280. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3004/25 - Tiago Leandro - Reparo em boca de lobo sem tampa na Avenida Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina, altura do n.º 865 (Distrito Industrial) - CEP 13.213-080. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3005/25 - Tiago Leandro - Repintura de faixa de pedestre apagada na Rua São Vicente, altura do n.º 419 (Vila Argos Velha) CEP 13201-625, no cruzamento com a Rua Jorge Zolner (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3006/25 - Tiago Leandro - Repintura de faixa de pedestre apagada na Rua Jorge Zolner, altura do n.º 240 (Centro) - CEP 13.201-039. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3007/25 - Tiago Leandro - Adequações viárias na Rua Francisco Pozzani (Vila Joana) - CEP 13.216-120. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3008/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buraco na Rua Maria Caplica Tamega, altura do n.º 173 (Jardim das Tulipas) - CEP 13.212-691. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3009/25 - Tiago Leandro - Pintura e revitalização no ponto de ônibus da Praça Francisco Fernandes Pessolano, na Rua 23 de Maio, altura do n.º 300 (Vila Vianelo) - CEP 13.207-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3010/25 - Tiago Leandro - Nivelamento de poço de visita (PV DAE) na Rua 23 de Maio, altura do n.º 318 (Vila Vianelo) CEP 13.207-070, cruzamento com a Rua João Scabin (Vila Vianelo) CEP 13.207-180. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3011/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Instalação de quadra Poliesportiva na Praça Miguel Hespantoletto, R. Flávio Queiroz Novaes, 33 (Parque Brasília) - CEP 13.211-140. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3012/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reinstalar mesas e bancos que foram retirados da Praça Miguel Hespantoletto, R. Flávio Queiroz Novaes, 33 (Parque Brasília) - CEP 13.211-140. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3013/25 - Edicarlo Vieira - Substituição de placa toponímia da Rua Ana Mendes Pereira Nogueira (Jardim Sarapiranga / Bairro Medeiros) CEP 13212- 882. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3014/25 - Edicarlo Vieira - Implantação de boca de lobo na rua Presbítero Manoel Antônio próximo ao número 1157 (Parque Residencial Jundiá) CEP 13212-461. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3015/25 - Edicarlo Vieira - Concluir pintura de Faixa de pedestre na Rua Francisco Alves Rodrigues, altura do número 61 (Parque Almerinda Pereira Chaves) CEP 13212-575. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3016/25 - Edicarlo Vieira - Remanejamento de container de lixo na Rua Maria Amélia de Castro Prestes, altura do número 224 (Parque Residencial Jundiá) CEP 13212 488. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3017/25 - Edicarlo Vieira - Remanejamento de container de lixo na Rua Domingos Roberto Schiavo, altura do número 455 (Parque Almerinda Pereira Chaves) CEP 13212-574. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3018/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de iluminação em LED em toda a extensão da Rua Isabel Müller de Castro, uma travessa da Avenida Luiz Fontebasso, conhecida como Estrada da Servidão (Bairro Champirra) - CEP 13215-796. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3019/25 - José Carlos Ferreira Dias - Colocação e manutenção de bebedouros ao longo da pista de caminhada entre o Parque da Cidade e o Jardim Botânico. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3020/25 - José Carlos Ferreira Dias - Desratização na EMEB Judith Almeida Curado Arruda e em todo o seu entorno (Cidade Nova) - CEP 13219-431. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3021/25 - José Carlos Ferreira Dias - Instalação de braço com iluminação com lâmpadas LED em poste localizado na Rua Atibaia, na altura do nº 673 (Jardim Tamoio) - CEP 13219-816. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3022/25 - José Carlos Ferreira Dias - Construção de nova avenida na lateral do CECE Romão de Souza até a Cidade Nova I (Colônia) - CEP 13218-090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3023/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de iluminação em LED em toda a extensão da

Rua Bastos (Jardim Tamoio) - CEP 13219-323. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3024/25 - José Carlos Ferreira Dias - Instalação de câmera de monitoramento da Guarda Municipal na Rua José Seckler Machado, na altura do nº 449, ao lado da EMEB Professora Judith Almeida Curado Arruda (Cidade Nova I) - CEP 13219-431. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3025/25 - José Carlos Ferreira Dias - Tapamento de buraco na Rua Pedro Ravanhani, na altura do n.º 31 (Jardim São Camilo Novo) - CEP 13216-430. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3026/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de iluminação com lâmpadas LED em toda a extensão da Rua Honorato Spilandorin (Vila São João Batista) - CEP 13218-360. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3027/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de cursos gratuitos de informática e uso de celular para idosos no Fundo Social de Solidariedade de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3028/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Melhorias na iluminação da quadra coberta do CECE Aramis Polli, localizado rua Dr. Benedito de Godoy Ferraz, nº 508 (Vila Hortolândia) - CEP nº 13214-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3029/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Intervenção da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) contra a infestação de escorpiões na Rua Benedito Basílio de Souza Filho, na altura do nº 256 e nas casas ao lado (Jardim São Camilo Novo) - CEP 13216-450. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3030/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Rondas ostensivas da Guarda Municipal na Rua Barão de Jundiá, no quarteirão que se estende do n.º 946 ao n.º 1090, no período noturno (Centro) - CEP 13201-012. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3031/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Pintura de sinalização de solo e faixa de mão de mesmo sentido na Avenida Marginal Sul da Via Anhanguera, na altura do nº 75 (CEP 13213-015). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3032/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Implantação de faixa de pedestres na Avenida Antônio Pincinato, na altura do n.º 83 (Recanto IV Centenário) - CEP 13212-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3033/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Poda de árvores existentes na Praça Benedito Camargo, localizada na Avenida Victório Baradel (Jardim Santa Gertrudes) - CEP 13205-260. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3034/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Criação de serviço telefônico e digital para que a população possa solicitar e retirar gratuitamente mudas nativas adequadas para calçadas, acompanhadas de manual técnico de plantio e manutenção. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3035/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Plantio de ipês-amarelos na Rua José do Patrocínio, visando o embelezamento da via pública e o fortalecimento do comércio local. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3036/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Plantio de ipês-brancos na calçada direita da Rua Prudente de Moraes, de modo a ampliar a arborização e beneficiar o comércio local. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3037/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Adoção de providências urgentes para o envio da documentação necessária à adesão ao Programa Rios Vivos, bem como a realização do desassoreamento do Rio Jundiá, visando a prevenção de inundações nos bairros Jardim Novo Horizonte, Meias Aço, Vianelo e Jardim Danúbio. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3038/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Desobstrução das bocas de lobo nos bairros: Vianelo, Jardim Cica, Vila Argos Nova e Vila Argos Velha para prevenir enchentes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3039/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Limpeza, nivelamento e contenção do córrego na Rua Antônio Zandona, bem como a execução de adequações na travessia de esgoto, em parceria com o DAE (Vila Nami) - CEP 13.219-053. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3040/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Ampliação orçamentária destinada ao pagamento por serviços ambientais aos agricultores que desenvolvem atividades rurais na Bacia do Rio Jundiá Mirim, visando o fortalecimento da proteção dos recursos hídricos e o incentivo ao turismo rural sustentável. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3041/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Criação de corredor ecológico com plantio de espécies nativas nos bairros Ermida, Medeiros, Fazenda Grande, Tulipas e Bom Jardim/Poste, ligando Serra do Japi à Bacia do Capivari. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3042/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reforço com zeladoria urbana e patrulhamento da Guarda Municipal nos bairros: Vila Argos Nova e Vila Argos Velha, para assegurar segurança, limpeza e melhoria da qualidade de vida. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3043/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Promoção de mesa de negociação envolvendo a VOA-SP, Associação Mata Ciliar, IBAMA, ARTESP, Polícia Ambiental e Centro Paula Souza, com o objetivo de solucionar o litígio referente ao terreno e garantir a continuidade das atividades da Mata Ciliar em Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3044/25 - Paulo Sergio Martins - Reforma da iluminação da quadra coberta do Centro Esportivo Aramis Poli, localizado na Rua Dr. Benedito de Godói



## PODER LEGISLATIVO

Ferraz, 508 (Vila Hortolândia) CEP 13214-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3045/25 - Paulo Sergio Martins - Poda e avaliação de risco de árvore na Av. Antônio Segre, altura do nº 560 (Ponte de Campinas) CEP 13201-145. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3046/25 - Paulo Sergio Martins - Estudos para redução de velocidade na Rua Bom Jesus de Pirapora, altura do nº 789 (Vila Vianelo / Jardim Bonfiglioli) CEP 13207-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3047/25 - Paulo Sergio Martins - Poda de árvore na Rua dos Bandeirantes, altura do nº 690 (Vila Municipal) CEP 13201-130. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3048/25 - Paulo Sergio Martins - Ronda ostensiva da Guarda Municipal na Rua Palermo (Jardim Messina) CEP 13207-420. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3049/25 - Paulo Sergio Martins - Intensificação da ronda ostensiva da Guarda Municipal no Bairro Jardim Cica. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3050/25 - Paulo Sergio Martins - Manutenção do deck de madeira e no guarda-corpo do Parque Jardim do Lago Antônio Garcia Machado. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3051/25 - Paulo Sergio Martins - Corte de mato e raspagem de guias e sarjetas nas ruas do bairro Parque Cidade Jardim I. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3052/25 - Paulo Sergio Martins - Limpeza das bocas de lobo na Rua São Bento, entre os números 150 e 393 (Centro) CEP 13201-033. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3053/25 - Paulo Sergio Martins - Nivelamento da camada asfáltica na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, altura do nº 715 (Centro) CEP 13201-002. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3054/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Substituição de lâmpadas / refletores queimados e melhorias na iluminação do ginásio poliesportivo do Centro Esportivo Aramis Polli (Vila Hortolândia) - CEP 13.214-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3055/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Poda de duas árvores localizadas na Rua Jobair da Silva Prado, 117 (Jardim Esplanada) - Cep 13.202-090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3056/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Estudo técnico para viabilizar asfaltamento nas ruas 9 e 10 do loteamento Chácaras Vivenda (Rio Acima) - CEP 13.215-803. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3057/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Instalação de cobertura em ponto de ônibus na Alameda das Tipuanas, próximo aos nº 30 e nº 50 (Rio Acima) - CEP 13.215-820. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3058/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Revitalização e implantação de lâmpadas LED nas praças Lugia Scabin e Irineu Molinari (Jardim Dona Donata/Caxambu) - CEP 13218-689 e 13218-688. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3059/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Revitalização da Praça Saul Thomazi, localizada na Avenida Silvestre José de Oliveira (Bairro Caxambu) - CEP 13218-688. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3060/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de redutor eletrônico de velocidade (radar) na Avenida Henrique Brunini, próximo ao nº 1010 (Fazenda Grande) - CEP 13212-405. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3061/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de redutor eletrônico de velocidade (radar) na Rua Dante Bellodi, nas proximidades do nº 162 (Parque Residencial Eloy Chaves) - CEP 13212-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3062/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de redutor eletrônico de velocidade (radar) na Rua Daniel da Silva, nas proximidades do nº 560 (Bairro Fazenda Grande) - CEP 13212-409. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3063/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de redutor eletrônico de velocidade (radar) na Rua João Trevisan, nas proximidades do nº 404 (Residencial Jardim dos Cravos/Fazenda Grande) - CEP 13212-412. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3064/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de redutor eletrônico de velocidade (radar) na Avenida Pastor Alcides Prado Filho, esquina com a Rua Presbítero Ezequiel Prado (Jardim Santa Gertrudes) - CEP 13205-560. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3065/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de redutor eletrônico de velocidade (radar) na Avenida Juvenal Arantes, na altura do nº 1500 (Bairro Medeiros) - CEP 13212-354. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3066/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de redutores eletrônicos de velocidade (radar) nas duas direções da Avenida Antônio Pincinato, nas proximidades do local conhecido como Fazenda do Conde, no trecho entre a ETEC Benedito Storani e o bairro Parque Residencial Eloy Chaves (Bairro Aeroporto) - CEP 13211-771. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3067/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de redutor eletrônico de velocidade (radar) na Rua Setembrina de Queiroz Telles, próximo ao entroncamento com a Rua Professora Noêmia Sereno (Vila Cristo Redentor) - CEP 13203-233. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3068/25 - Leandro Jeronimo Basson - Implantação de nova galeria de água pluvial na Avenida Humberto Cereser, na altura do nº 4150 (Bairro Caxambu) - CEP 13.218-711. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3069/25 - Leandro Jeronimo Basson - Reparos em asfalto rebaixado, próximo à galeria de água pluvial na Rua José Belesso, em frente ao nº 242 (Vila Caodaglio) - CEP 13216-200. (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 3070/25 - Leandro Jeronimo Basson - Revitalização e limpeza da praça na Rua Capitão João Xavier Dias da Costa em frente ao nº 215 (Vila Rossi) - CEP 13.218-550. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3071/25 - Leandro Jeronimo Basson - Reparos em asfalto na Rua Doutor Aquiles Raspantini, em frente ao nº 318 (Vila Rossi) - CEP 13.218-551. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3072/25 - Leandro Jeronimo Basson - Alteração de demarcação de vagas de estacionamento na Rua Trenton, na altura do nº 70 (Parque do Colégio) - CEP 13209-160. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3073/25 - Leandro Jeronimo Basson - Raspagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Avenida Américo Bruno, altura do nº 125 (Ponte São João/Jardim Santana) - CEP 13218-080. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3074/25 - Leandro Jeronimo Basson - Patrulhamento e rondas ostensivas em toda a extensão da Avenida Caetano Gornati, na altura do nº 1505 (Bairro Engordadouro) - CEP 13.214-661. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3075/25 - Leandro Jeronimo Basson - Manutenção corretiva na iluminação de LED em toda extensão da Avenida Caetano Gornati, especialmente na altura do nº 1505 (Bairro Engordadouro) - CEP 13214-661. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3076/25 - Leandro Jeronimo Basson - Reparos em asfalto na Rua Manoel José da Fonseca, em frente ao nº 31 (Jardim Santa Rita de Cassia) - CEP 13.219-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3077/25 - Leandro Jeronimo Basson - Realização de ronda ostensivas e policiamento preventivo na Avenida Pastor Francisco Ciarameila, em frente ao nº 80 (Parque Almerinda Pereira Chaves/Jardim Novo Horizonte) - CEP 13.212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3078/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de faixa de pedestre em frente a unidade de pronto atendimento (UPA) da Ponte São João localizada na Avenida Luiz Zorzetti, nº 650 (Ponte São João) CEP 13218-104. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3079/25 - Adriano Santana dos Santos - Substituição de lâmpadas queimadas em todos os postes de iluminação pública do bairro Parque Residencial Cravos (Fazenda Grande) CEP 13212-433. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3080/25 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização da praça localizada no cruzamento das Ruas Casemiro Brits Figueiredo com a Francisco Cabral I (Jardim Santa Gertrudes) CEPs: 13205-490 e 13205-430. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3081/25 - Adriano Santana dos Santos - Aumento da frota de ônibus na Linha 705 (Bairro Jundiaí Mirim) (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3082/25 - Adriano Santana dos Santos - Retorno da linha de ônibus 578 (Mato Dentro e Rio Acima) ao Bairro Jundiaí Mirim. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3083/25 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização da praça localizada na Avenida Antônio Raimundo de Oliveira (Jundiaí Mirim). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3084/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de uma quadra de society no terreno público localizado na Rua Dom Jaime Barros Câmara (Vale Azul) CEP 13216-664. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3085/25 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização da Praça Família e Espaço Pet Santa Gertrudes localizada entre as Ruas Ângelo Bardi e Emerson Barbosa da Silva (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3086/25 - Adriano Santana dos Santos - Raspagem e limpeza de guias e sarjetas em toda a extensão da Rua Francisco Cabral I (Jardim Santa Gertrudes) CEP 13205-430. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3087/25 - Adriano Santana dos Santos - Recapeamento de toda a extensão da Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro (Vila Maringá) CEP: 13210-045. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3088/25 - João Victor Ramos - URGENTE - Reforma da iluminação da quadra do Centro Esportivo Aramis Polli localizado na Rua Dr. Benedito de Godói Ferraz, nº 508 (Vila Hortolândia) CEP 13214-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3089/25 - João Victor Ramos - Poda de árvore localizada na Rua Carlos Hummel Guimarães, em frente ao número 46 (Jardim Tamoio) CEP 13219-240. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3090/25 - João Victor Ramos - Criação de Bosque de Educação Ambiental no Mundo das Crianças localizado na Rodovia João Cereser, Pista Sul - Km 64+400 (Bairro Pinheirinho) CEP 13214-470. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3091/25 - João Victor Ramos - Instalação de grades de proteção na rotatória da Avenida 9 de Julho, altura do nº 3333 (Bairro Anhangabaú) CEP 13208-056. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3092/25 - Carla Basilio - URGENTE - Operação tapa buraco em toda a extensão da Rua Orlando Scarpinelli (Engordadouro) CEP 13214-657. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3093/25 - Carla Basilio - URGENTE - Implantação de placas e sinalização de "proibido estacionar" na Rua Orlando Scarpinelli, altura do nº 50 (Engordadouro) CEP 13214-657. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3094/25 - Carla Basilio - Limpeza e manutenção das guias e sarjetas localizadas na Rua Doutor Benedito Godoy Ferraz, defronte o Centro Esportivo Aramis Polli (Jardim Shangai) CEP 13214-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3095/25 - Carla Basilio - URGENTE -



## PODER LEGISLATIVO

Supressão de árvore localizada na Rua Zaquias Muzaiel, altura do n.º 26 (Cidade Luíza/Vila Lacerda) CEP 13214-179. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3096/25 - Carla Basilio - Colocação de câmera 360º em torno dos estabelecimentos localizados na área do Viaduto Hilário Caniato (Bairro Torres de São José). (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3097/25 - Carla Basilio - URGENTE – Recapeamento asfáltico em todas as vias do bairro Jardim do Lago. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3098/25 - Carla Basilio - Ronda da Guarda Municipal no bairro Cidade Jardim II e região. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3099/25 - Carla Basilio - Fiscalização de trânsito defronte à EE Professora Benedita Arruda, localizada na Rua Guaporé, n.º 350 (Vila Didi) CEP 13203-320. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3100/25 - Carla Basilio - Substituição por lâmpadas LED de todos os postes de iluminação pública da Rua Raulino Baptista Bulhões (Parque Centenário) CEP 13214-725. (Despachada)

### 3.d) Expedientes:

#### - Recebidos de Diversos:

1. Ofício n.º 837-2025 - SEDUC - ARINS, da Secretaria da Educação do Governo do Estado de São, em resposta à Moção n.º 66/2025, da Vereadora Mariana Cergoli Janeiro, em APOIO às reivindicações dos professores da rede estadual de ensino e à decisão pela greve.
2. Convite da ALESP Instituto do Legislativo Paulista, Seminário - A Valorização do Patrimônio Cultural Imaterial na Produção Legislativa da Alesp, dia 25 de setembro, a partir das 14 horas.
3. Ofício 318/2025, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí, da Coordenadora Cap. de Recursos, Luciana França, solicitando a utilização do saguão da Câmara Municipal, para a Mostra de Artes – “BRASIL: ENTRE CORES E SABORES”.
4. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE DOAÇÃO SENASP N.º 477/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP – Processo SEI N.º39306/2024.
5. Ofício n.º 081/2025, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, sobre Homenagem dia do Nascimento bancada Republicanos.
6. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE ACORDO DE ADESÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN – Processo SEI N.º18666/2025, cópia do TERMO DE CONVÊNIO n.º 09/2025 – SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO – Processo SEI N.º43164/2024 e cópia do TERMO ADITIVO II AO CONVÊNIO N.º 05/2024 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ – Processo SEI N.º 9649/2024.
7. Ofício n.º 1044/2025/ASPAR/MS, Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, Ministério da Saúde, em resposta à Moção n.º 69/2025, do Vereador Romildo Antonio da Silva, em APOIO à inclusão da Atenção Humanizada como princípio fundamental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
8. Ofício SEI n.º 5799-2025-MPO, da Subsecretaria de Articulação com Estados e Municípios, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em resposta à Moção n.º 109/2025, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, de repúdio ao Governo Federal pelos cortes em áreas essenciais da Administração Pública.
9. Ofício n.º 047/2025/LB, do Vereador Leandro Basson, sobre Homenagem aos Agentes do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Jundiaí, para o dia 30 de setembro de 2025 ao completarem 15 anos de atividades sem qualquer ocorrência de fugas, rebeliões ou motins.
10. E-mail das Relações Institucionais Rodovias SP, em resposta à Moção n.º 49/2025, dos Vereadores Madson Henrique do Nascimento Santos e José Carlos Ferreira Dias, em REPÚDIO à proposta do Governo do Estado de São Paulo para instalação de 47 novas praças de pedágio no Programa de Concessão das Rodovias do Lote Noroeste.
11. Ofício SEI N.º 5058/2025/MMULHERES, do Gabinete da Ministra, do Ministério das Mulheres, em resposta à Moção n.º 134/2025, do Vereador Romildo Antonio da Silva, de APELO aos órgãos públicos competentes por ações mais eficazes no combate à violência contra a mulher.
12. E-mail da FORCIS – Fórum Regional de Comércio, Indústria e Serviços, encaminhando convite para participação no evento Transparência Municipal e Controle Social, dia 29 de setembro de 2025, às 19 h, na sede da OAB Jundiaí (Rua Rangel Pestana, 636 –

Centro).

13. E-mail da Diretoria do Hospital São Vicente de Paulo, encaminhando convite para a Missa em homenagem a São Vicente de Paulo, dia 26 de setembro de 2025, às 9 h, na capela do HSV.

14. E-mail da Câmara Municipal de Araras, encaminhando convite para participar da Reunião da Rota da Cana, dia 26 de setembro de 2025, a partir das 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Araras.

15. E-mail da Dra. Janete Leonardo de Jesus, Advogada – OAB/SP 398.798 e Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que encaminha minuta de Projeto de Lei – Sistema Municipal de Alerta Rápido à Infância.

16. E-mail do Departamento de Educação Inclusiva, que encaminha convite para participar da Imersão “Práticas Baseadas em Evidências na Educação Inclusiva”, que será realizada no Teatro Polytheama, no dia 01 de outubro de 2025, em dois horários disponíveis: 08 h ou 14 h.

#### - Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício 667/2025, da Promotoria de Justiça de Jundiaí/Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao PAA 0670.0003316/2024.

2. E-mail do CEO da Callink, Fabiano Batista, encaminhando convite para o Café com a Callink, dia 23 de setembro de 2025, das 9h às 10h30, no Auditório Gávea da Callink Jundiaí.

#### – Tribuna Livre:

1. EDNA DE MORAES – Saúde pública (não compareceu);
2. ISABEL CRISTINA SOARES – Eleições SINDSERJUN;
3. CÁSSIO S. SILVA – Políticas públicas – verticalização da cidade;
4. JOÃO GABRIEL G. BOTTCHEER – Os efeitos da migração desordenada;
5. GISELE G. FERREIRA – Proposta de Regulamentação Municipal do Programa de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

### 4) ORDEM DO DIA

#### 4.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Carla Basilio, Edicarlos Vieira e José Carlos Ferreira Dias.

#### 4.b) Matérias Apreciadas

VETO N.º 18/2025 – Prefeito Municipal – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º. 14.509, do Vereador Adriano Santana dos Santos, que altera a Lei n.º. 4.420/1994, que regula admissão de portadores de deficiência no serviço público, para assegurar acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva. (Rejeitado – 12 votos contrários)

VETO N.º 19/2025 – Prefeito Municipal – VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 14.673/2025, de autoria do Vereador Leandro Jeronimo Basson, que Institui o Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento. (Rejeitado – 1 voto favorável – 11 votos contrários)

PROJETO DE LEI N.º 14.851/2025 – Paulo Sergio Martins – Denomina “Praça LUIZ ANTONIO TOLDO” a área pública localizada na Rua Hans Staden, s/nº (Bairro Anhangabaú). (Aprovado em Turno Único – 13 votos favoráveis – Requerimento verbal de preferência, aprovado pelo Plenário na S.O. de 23/09/2025. Autor: Ver. Paulo Sergio.)

PROJETO DE LEI N.º 14.918/2025 - Faouaz Taha - Denomina “Praça PAULO LOURENÇO DA SILVA”, área pública na Avenida Humberto Cereser, altura da Rua Guilherme Fava, destinada a Sistema de Lazer 2 do loteamento Portal do Caxambu. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - Requerimento verbal de preferência, aprovado pelo Plenário na S.O. de 23/09/2025. Autor: Ver. Paulo Sergio)

PROJETO DE LEI N.º 14.558/2025 – Rodrigo Guarnieri Albino – Dispõe sobre disponibilidade de vaga de estacionamento exclusiva



## PODER LEGISLATIVO

para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes em estabelecimentos de serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica. (Aprovado em Turno Único – 14 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.508/2025 – Paulo Sergio Martins – Prevê prioridade, na matrícula de filhos na rede municipal de ensino, à mulher vítima de violência doméstica e familiar. (Aprovado, com emenda, em Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.755/2025 – Mariana Cergoli Janeiro – Altera a lei 7.610/10, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente escolar, para incluir a prática do “cyberbullying”. (Aprovado em Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.909/2025 – Prefeito Municipal – Revoga a Lei nº 5.658, de 31 de agosto de 2001, que autorizou a alienação, mediante doação, de áreas públicas à APROFAM – Associação Pró-Família S/C Ltda. (Aprovado em Turno Único – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 135/2025 – Adriano Santana dos Santos – REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 264, de autoria do Vereador Mateus Batista (Joinville-SC), que dispõe sobre a criação do Centro de Apoio e Controle Migratório no Município de Joinville e propõe restrições à permanência de pessoas naturais das regiões Norte e Nordeste no município. (Aprovada – 12 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 140/2025 – Adriano Santana dos Santos – APELO à ARTESP e ao DER para que sejam implantados pontos de ônibus na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli, que interliga os municípios de Jundiá e Itupeva. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 141/2025 – Mariana Cergoli Janeiro – APOIO ao Projeto de Lei nº 481/2025, da deputada federal Jack Rocha (PT-ES) em tramitação na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas informativas e educativas permanentes sobre violência doméstica e familiar contra a Mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências. (Aprovada – 11 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 145/2025 – Mariana Cergoli Janeiro – APOIO ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas) pela exposição sofrida durante eleição do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiá (SindSerJun). (Aprovada – 10 votos favoráveis – Requerimento verbal de urgência, aprovado pelo Plenário na S.O. de 23/09/2025. Autora: Ver. Mariana Janeiro.)

### 5. ENCERRAMENTO

#### 5.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouz Taha, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva, Tiago Leandro.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Paulo Sergio Martins e Quézia Doane de Lucca.

Horário de Encerramento: 21:20horas

MESA DIRETORA

DANIEL LEMOS  
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO.  
2ª Secretária

GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.969/2025**

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera a Lei 9.086/2018, que exige apresentação de comprovante de vacinação no ato da matrícula em creches e estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio, para adaptá-la à Lei estadual nº 17.252/2020; e autoriza criação de campanha correlata.

Art. 1º. A Lei nº. 9.086, de 12 de novembro de 2018, que exige apresentação de comprovante de vacinação no ato da matrícula em creches e estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A não apresentação, a desatualização do documento, ou a falta de vacinas obrigatórias:

I – (...)

II – implicará a necessidade de regularizar a vacinação, de acordo com os calendários oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar;

III – implicará a dispensa da vacinação somente se o estudante apresentar atestado médico de contraindicação explícita;

Art. 1º \_\_\_\_\_. Para fins de conscientização da população acerca do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas permanentes em parceria com a sociedade civil organizada, podendo divulgá-las por meio dos canais oficiais de comunicação, mídias digitais, materiais impressos, rádios comunitárias, cartazes em unidades escolares e de saúde, bem como em palestras e reuniões com a comunidade escolar.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A vacinação é um instrumento fundamental de saúde pública, reconhecido mundialmente por sua eficácia na prevenção de doenças e na proteção coletiva, especialmente na infância e adolescência. A Lei nº 9.086, de 12 de novembro de 2018, representou um importante avanço ao exigir a apresentação do comprovante de vacinação no ato da matrícula em creches e estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio.

Contudo, faz-se necessário realizar ajustes na referida lei municipal para adaptá-la a lei estadual nº 17.252/2020, que trata do mesmo tema, atualizando prazo para a regularização da situação vacinal, com atenção aos calendários oficiais da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar.

A proposta também estabelece critérios objetivos para os casos de isenção, permitindo a dispensa da exigência apenas mediante apresentação de atestado médico que comprove contraindicação explícita à vacinação. Com isso, busca-se assegurar a proteção das crianças e adolescentes, sem abrir margem para alegações infundadas que possam comprometer a saúde coletiva.

Além disso, o projeto de lei ressalta a importância da conscientização da população sobre a relevância da vacinação, autorizando o Poder Executivo a desenvolver campanhas informativas, em parceria com a sociedade civil organizada.

Assim, esta proposta de atualização legal busca fortalecer o papel do Estado na promoção da saúde pública, protegendo o direito das crianças e adolescentes à imunização, além de conscientizar a sociedade sobre o tema, estimulando sua corresponsabilidade no enfrentamento de doenças.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

MARIANA JANEIRO

### **PROJETO DE LEI Nº 14.970/2025**

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Denomina “Rua Carolina Vieira Reynaldo” a Rua 1 do Loteamento Residencial Campos de Medeiros (Bairro Medeiros).

Art. 1º. É denominada “Rua Carolina Vieira Reynaldo” a Rua 1 do Loteamento Residencial Campos de Medeiros, no Bairro Medeiros, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

## PODER LEGISLATIVO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

RODRIGO ALBINO

### **PROJETO DE LEI Nº 14.971/2025**

(Leandro Jerônimo Basson)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação, pela Câmara Municipal de Jundiaí, de obras públicas não emergenciais ou não previstas no Plano Plurianual – PPA, cujo valor ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 1º. Fica estabelecida que toda e qualquer obra pública não emergencial ou não prevista no Plano Plurianual – PPA, de iniciativa do Poder Executivo, cujo valor total estimado seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será previamente submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Jundiaí. Parágrafo único. O valor total estimado será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 2º. As obras sujeitas à aprovação da Câmara deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- I – memorial descritivo e justificativa técnica/social;
- II – projeto básico e estimativa de custos;
- III – fonte de recursos e cronograma físico-financeiro;
- IV – estudos de impacto ambiental, urbanístico e/ou de vizinhança, quando exigidos por lei.

Art. 3º. A Câmara Municipal terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para se manifestar, sendo o silêncio interpretado como aprovação tácita.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer o controle e a transparência na realização de obras públicas no Município de Jundiaí, estabelecendo que apenas obras não emergenciais, não previstas no PPA e cujo valor ultrapasse R\$ 500.000,00 deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal. Essa medida representa um avanço no equilíbrio entre a autonomia

do Poder Executivo e o dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo. Ao definir um valor mínimo, evitamos a burocratização de pequenas intervenções rotineiras, permitindo que o Executivo atue com eficiência em sua gestão.

A obrigatoriedade de aprovação legislativa para obras de maior porte assegura que recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, de forma planejada e participativa. A exceção para obras emergenciais e para obras já previstas no PPA garante agilidade em casos de urgência e respeito ao planejamento de longo prazo já aprovado pela Casa Legislativa.

Trata-se, portanto, de uma proposta equilibrada, que visa proteger o interesse público, evitar o desperdício de recursos e ampliar a legitimidade das decisões que impactam diretamente a cidade e os cidadãos de Jundiaí.

LEANDRO BASSON

### **PROJETO DE LEI Nº 14.972/2025**

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA BAILARINA” (1º de setembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DA BAILARINA”, a ser comemorado, anualmente, em 1º de setembro.

Art. 2º. A data tem como objetivo:

- I – valorizar a arte da dança e sua importância cultural, social e educacional;
- II – homenagear bailarinas e bailarinos que contribuem para a difusão da dança no município;
- III – incentivar a formação artística e a realização de atividades culturais relacionadas à dança.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar promoção e apoio às atividades comemorativas alusivas à data, podendo firmar parcerias com entidades, escolas e academias de dança do município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A dança é uma das mais antigas expressões artísticas da humanidade, carregando em seus movimentos a beleza, a disciplina, a dedicação e a emoção que tocam e inspiram a sociedade.

O Dia da Bailarina, celebrado em todo o Brasil no dia 1º de setembro, é uma oportunidade de valorizar aqueles e aquelas que se dedicam à dança, seja em nível profissional, acadêmico ou amador, transmitindo cultura, arte e sensibilidade para a comunidade.

Em Jundiaí, a dança ocupa espaço significativo na vida cultural e social, com escolas, companhias e academias que contribuem para a formação de centenas de crianças, jovens e adultos. Muitas bailarinas e bailarinos locais levam o nome da cidade para outros municípios, estados e até para o cenário internacional.

Ao incluir o Dia da Bailarina no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Legislativo jundiaíense reconhece a relevância da arte da dança como instrumento de educação, cultura, saúde e integração social. Trata-se, portanto, de uma justa homenagem e incentivo para que essa manifestação cultural siga inspirando gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ZÉ DIAS

### **PROJETO DE LEI Nº 14.973/2025**

(Carla Basílio)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (13 de maio).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos,



## PODER LEGISLATIVO

criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o DIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, realizado anualmente no dia 13 de Maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia de Nossa Senhora de Fátima, cuja realização deverá dar-se anualmente em 13 de maio.

As aparições de Nossa Senhora em Fátima, Portugal, em 1917, são o acontecimento moderno mais importante para a fé Católica. Nesta data, a Virgem Maria fez a primeira de três aparições a três crianças portuguesas – Lúcia, Francisco e Jacinta – por meio das quais revelou segredos da fé católica, fez previsões acertadas para a história humana e apelou à oração, penitência e conversão dos fiéis, numa mensagem que atualizou e se agregou ao corpo da fé católica, e tornou-se desde então objeto da devoção de católicos em todo o mundo.

A população brasileira continua predominantemente católica. De acordo com o censo de 2010, 64% dos brasileiros denominam-se católicos. No estado de São Paulo, os católicos são 25 milhões de pessoas.

Em Jundiá contamos com a tradicional Paróquia Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Guatapará, 26, Jundiá, SP.

Vale destacar que, o Papa Francisco enviou uma saudação especial para a Paróquia Nossa Senhora de Fátima, em Jundiá, em outubro de 2018, durante uma celebração no Vaticano para comemorar os 50 anos da paróquia. Fiéis e padres da diocese, incluindo o bispo à época, Dom Vicente Costa, participaram da audiência e receberam a mensagem do Papa

Por essas razões, e porque a mensagem de Nossa Senhora em Fátima é uma mensagem de graça, misericórdia, paz e esperança – dons de que precisamos nos dias de hoje, o que faz com que a mensagem continue atual – apresentamos a presente propositura para que o aniversário da aparição de Nossa Senhora em Fátima adentre o calendário oficial do estado.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

VEREADORA CARLA BASÍLIO

### **PROJETO DE LEI Nº 14.974/2025**

(Paulo Sergio Martins)

Proíbe a outorga de títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar.

Art. 1º. Fica vedado à Administração Pública Municipal, direta e indireta, conceder títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proibição por parte da administração pública municipal, tanto direta (prefeitura, secretarias) quanto indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, etc.), em conceder: títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer forma de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Jundiá.

A concessão de honrarias e reconhecimentos públicos têm como finalidade prestigiar indivíduos cujas condutas e trajetórias contribuam positivamente para a sociedade, promovendo valores éticos, cívicos e humanitários. No entanto, permitir que pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar recebam tais distinções representa não apenas uma grave descompasso com esses princípios, como também uma afronta às vítimas e aos esforços contínuos de combate à violência de gênero.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres PARES para a

aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

### **PROJETO DE LEI Nº 14.975/2025**

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 7.955/2012, que regula casos de vedação de nomeação para cargos de comissão, para estender esta proibição para as pessoas condenadas por maus-tratos a animais, incluindo crimes de zoofilia, participação, organização ou financiamento de rinhas ou eventos similares que envolvam crueldade contra animais.

Art. 1º. A Lei nº. 7.955, de 12 de novembro de 2012, que regula casos de vedação de nomeação para cargos de comissão, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

(inciso) – os que forem condenados, com decisão transitada em julgado, por crimes de maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), inclusive aqueles decorrentes de zoofilia, bem como por participação, organização ou financiamento de rinhas ou quaisquer outros eventos que envolvam crueldade contra animais.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar a nomeação, para todos os cargos em comissão no âmbito da administração pública direta e indireta da Municipalidade, pois o ingresso de pessoas condenadas por tais crimes em cargos públicos de comissão representa grave afronta aos princípios éticos que devem nortear a Administração Pública, podendo abalar a confiança da sociedade perante tal gestão.

Casos recentes, como o de um idoso de 79 anos que confessou o abuso sexual de uma pata em uma chácara no litoral do Estado de São Paulo (Peruíbe), está se tornando comuns, o que evidencia ainda mais a gravidade de crimes de crueldade contra animais e a necessidade de um posicionamento firme do poder público em relação a essas condutas.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres PARES para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

### **PROJETO DE LEI Nº 14.976/2025**

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui o Programa “Jundiá Sem Vetores”, de conscientização e controle da fauna sinantrópica nociva.

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Jundiá Sem Vetores”, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de conscientização da população acerca dos riscos à saúde pública decorrentes da presença de fauna sinantrópica nociva, bem como de adotar medidas voltadas ao seu controle.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por fauna sinantrópica nociva o conjunto de espécies animais que se adaptaram ao convívio com o ser humano e ao ambiente urbano, podendo transmitir doenças, causar acidentes ou prejuízos às pessoas e a outros animais.

Parágrafo único. São exemplos de fauna sinantrópica nociva, entre outros: ratos, pombos, escorpiões, insetos vetores de doenças (mosquitos *Aedes aegypti*, baratas, formigas), morcegos em situações de risco de zoonoses, e outras espécies reconhecidas como de interesse sanitário por órgãos competentes.

Art. 3º. O Programa Municipal “Jundiá Sem Vetores” terá como

## PODER LEGISLATIVO

diretrizes:

I – informar a população sobre os principais animais sinantrópicos nocivos presentes no ambiente urbano;

II – orientar quanto doenças e agravos à saúde associados a esses animais;

III – estimular práticas de prevenção, incluindo o correto acondicionamento e descarte de resíduos sólidos, a limpeza de terrenos e imóveis, o uso de medidas de proteção domiciliar e o manejo ambiental adequado;

IV – fomentar a participação de escolas, associações de bairro, organizações não governamentais, entidades de classe e conselhos municipais de saúde e do meio ambiente;

V – promover ações conjuntas entre os órgãos de saúde, educação e meio ambiente do Município, em parceria com instituições estaduais e federais competentes, para controle eficaz da população de animais sinantrópicos nocivos;

VI – incentivar a vacinação regular de animais domésticos, especialmente cães e gatos, como medida de prevenção contra zoonoses, como a raiva;

VII – disponibilizar canais de contato de equipamentos públicos para que a população possa relatar ocorrências e solicitar providências envolvendo animais sinantrópicos nocivos e ainda para solicitar atendimento em casos de acidentes com esses animais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a coordenar o Programa “Jundiaí Sem Vetores” por meio das Secretarias de Saúde, Educação e Meio Ambiente, podendo contar com a colaboração da sociedade civil organizada.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, em parceria ou não com entidades da sociedade civil, divulgar as diretrizes elencadas no art. 3º desta lei da seguinte forma:

I – ações educativas e de sensibilização por meio de campanhas digitais nas redes sociais e canais oficiais do município;

II – distribuição de materiais informativos em unidades de saúde, escolas, centros comunitários e demais espaços públicos;

III – realização de rodas de conversa, palestras, oficinas, audiências públicas e demais eventos relacionados ao tema.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A adaptação de animais sinantrópicos ao ambiente urbano constitui um desafio crescente para a saúde pública, para a segurança da população e para a preservação do meio ambiente. Espécies como ratos, pombos, escorpiões, morcegos e mosquitos estão diretamente associadas à transmissão de doenças como leptospirose, salmonelose, histoplasmose, raiva, dengue, chikungunya e zika, além de provocarem prejuízos materiais e riscos à qualidade de vida da população.

Tal processo é resultado da ação humana, expressa no acúmulo inadequado de resíduos, na ocupação desordenada do solo, no desmatamento e na ausência de medidas eficazes de controle ambiental; fatores que favorecem a proliferação e a fixação dessas espécies nos centros urbanos.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil registra, anualmente, milhares de casos de doenças relacionadas à presença dessa fauna, muitas das quais poderiam ser prevenidas com medidas educativas e de manejo ambiental.

Nesse sentido, o Programa Municipal “Jundiaí Sem Vetores” tem como propósitos centrais: fortalecer a prevenção, por meio da informação e da educação em saúde, conscientizar a população sobre práticas de higiene, manejo adequado de resíduos e cuidados com imóveis e terrenos, estimular a vacinação de animais

domésticos, prevenindo zoonoses como a raiva, engajar a comunidade em ações conjuntas com o Poder Público e reduzir custos sociais e econômicos relacionados ao tratamento de doenças e à remediação ambiental.

O programa municipal não apenas se alinhará as iniciativas internacionais de saúde pública, como também fortalecerá a consciência coletiva em torno da prevenção de zoonoses e da promoção de um ambiente urbano mais seguro e saudável.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

MARIANA JANEIRO

### PROJETO DE LEI Nº 14.977/2025

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Denomina “Rua João Garcia Baro” a Rua 2 do loteamento Residencial Campos de Medeiros (Bairro Medeiros).

Art. 1º. É denominada “Rua João Garcia Baro” a Rua 2 do loteamento Residencial Campos de Medeiros, no Bairro Medeiros, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

RODRIGO ALBINO

### PROJETO DE LEI Nº 14.978/2025

(Paulo Sergio Martins e Rodrigo Guarnieri Albino)

Cria o Cartão Cidadão de Jundiaí.

Art. 1º. É criado o Cartão Cidadão de Jundiaí, destinado a modernizar e desburocratizar o atendimento nos serviços públicos municipais, facilitando o acesso dos munícipes a áreas como saúde, educação, esporte, cultura e assistência social.

Parágrafo único. O Cartão Cidadão é facultativo, pessoal, intransferível e gratuito, devendo ser comunicado o extravio, perda ou roubo à Prefeitura.

Art. 2º. O Cartão Cidadão permitirá, com o intuito de facilitar:

I – matrículas na rede de ensino público municipal;

II – agendamentos de consultas, exames e retirada de medicamentos na rede municipal de saúde;



## PODER LEGISLATIVO

III – participação em atividades esportivas, culturais e cursos promovidos pelo Município;

IV – atendimento nos órgãos públicos municipais e acesso a eventos municipais.

Parágrafo único. Os munícipes poderão utilizar o Cartão Cidadão em todos os serviços ofertados pela Prefeitura, mesmo que não elencados nesta lei.

Art. 3º. O atendimento de urgência e emergência na rede municipal de saúde será realizado independentemente de cadastro ou porte do Cartão Cidadão.

Art. 4º. O cadastro será feito mediante apresentação de documentos pessoais e comprovante de endereço, podendo ser realizado em domicílio para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por agendamento.

Art. 5º. A Prefeitura garantirá a segurança e o sigilo das informações pessoais dos munícipes, restringindo o acesso a agentes autorizados e responsabilizando por uso indevido

Art. 6º. Para acesso regular aos serviços públicos, prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo observando o princípio da universalidade no atendimento, poderá ser exigido do cidadão o regular cadastramento no Cadastro Único do Cidadão e a sua periódica atualização

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput estende-se às entidades que prestam serviços contratados ou subvencionados com verbas do orçamento público municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo modernizar, simplificar e desburocratizar o acesso dos munícipes aos serviços públicos de Jundiá. A criação do Cartão Cidadão visa proporcionar maior agilidade e eficiência na gestão e no atendimento das demandas da população, integrando diferentes áreas, como saúde, educação, esporte e cultura, em um único cadastro.

Com a implementação do Cartão Cidadão, os munícipes terão mais facilidade para acessar serviços essenciais, como agendamentos de consultas, matrículas escolares e participação em atividades culturais e esportivas. Além disso, o projeto permitirá um melhor planejamento orçamentário e mapeamento das necessidades da população, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais assertivas. O projeto também resguarda a segurança e o sigilo das informações pessoais, reforçando a transparência e a confiança na administração municipal. Dessa forma, o Cartão Cidadão representa um avanço na relação entre o cidadão e o poder público, promovendo a inclusão, eficiência e modernização dos serviços municipais. Diante do exposto pedimos apoio aos Nobres Pares.

PAULO SERGIO – DELEGADO

RODRIGO ALBINO

### **PROJETO DE LEI Nº 14.979/2025**

(Adriano Santana dos Santos)

Institui o Programa “Auxílio Mãe Atípica”.

Art. 1º. É instituído o Programa “Auxílio Mãe Atípica”, destinado a conceder apoio financeiro temporário a mães ou responsáveis legais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dediquem-se, integralmente, ao cuidado de filhos ou dependentes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou doenças raras.

Art. 2º. O Programa terá caráter complementar às políticas públicas estaduais e federais, não substituindo benefícios já existentes.

Art. 3º. O valor do benefício, a duração, os critérios de renda, as condições e os requisitos para acesso ao Programa, bem como seu acompanhamento, serão definidos em regulamentação do Poder Executivo, observada a legislação vigente e a disponibilidade

orçamentária do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vedada a criação de despesa sem prévia indicação de recursos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Auxílio Mãe Atípica no Município de Jundiá, em consonância com as competências constitucionais dos municípios no campo da assistência social (artigos 23, II e X, e 30, I da Constituição Federal). O programa busca apoiar financeiramente famílias em situação de vulnerabilidade que possuem filhos ou dependentes com deficiência, TEA ou doenças raras, reconhecendo que tais condições demandam dedicação exclusiva e, muitas vezes, dificultam a inserção laboral das mães ou responsáveis.

A medida respeita os limites constitucionais, pois não cria benefício previdenciário, nem interfere em programas federais, funcionando de forma complementar e suplementar às ações já existentes.

Além disso, alinha-se ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), garantindo maior equidade e proteção social.

DIKA XIQUE XIQUE

### **PROJETO DE LEI Nº 14.980/2025**

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 9.904/2023, que reformulou o Conselho Tutelar do Município, para instituir o Protocolo de Atendimento Obrigatório.

Art. 1º. A Lei nº. 9.904, de 14 de março de 2023, que reformulou o Conselho Tutelar do Município, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Capítulo I-\_\_\_  
Do Protocolo de Atendimento Obrigatório

Art. 3º-\_\_\_. Fica instituído o Protocolo de Atendimento Obrigatório do Conselho Tutelar, estabelecendo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta às notificações de casos de violência ou suspeita grave contra crianças e adolescentes oriundas de hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas e órgãos públicos.

§ 1º. Nos casos de risco iminente, a resposta deverá ser imediata.

§ 2º. As ocorrências deverão ser registradas em sistema próprio, com protocolo eletrônico e possibilidade de acompanhamento pelo órgão demandante.

Art. 3º-\_\_\_. O Conselho Tutelar deverá elaborar e encaminhar relatório:

I – mensal consolidado: contendo estatísticas de atendimentos e encaminhamentos ao Ministério Público, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Câmara Municipal;

II – anual de atividades: contendo sugestões de melhorias e recomendações para o aprimoramento da rede de proteção.  
Parágrafo único. Os relatórios anuais deverão ser publicados no Portal da Transparência Municipal, resguardado o sigilo das vítimas.

Art. 3º-\_\_\_. O descumprimento injustificado dos prazos, indicadores e protocolos instituídos por esta lei caracterizará omissão administrativa, sujeita às sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa



## PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir falhas estruturais no funcionamento do Conselho Tutelar em Jundiá, criando protocolos claros de atendimento, mecanismos de transparência e ferramentas de aperfeiçoamento de gestão.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 131, define o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo responsável por zelar pelo cumprimento desses direitos.

Entretanto, a realidade local tem demonstrado graves falhas, como nos casos de Miguel e Maria Luiza, em que o Conselho Tutelar foi reiteradamente acionado por unidades de saúde sem prestar resposta efetiva, culminando em situações de violência extrema e risco de morte. Tais fatos revelam a necessidade de maior controle, transparência e eficiência desse órgão.

O presente Projeto de Lei não compromete a autonomia funcional dos conselheiros na tomada de decisões, mas estabelece regras administrativas mínimas para garantir que o direito à proteção integral seja efetivamente cumprido.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas em outros municípios, reforçando sua legalidade e constitucionalidade:

- Campinas/SP – Lei nº 15.449/2017, que instituiu protocolos de integração entre Conselho Tutelar, saúde e educação, com prazos de resposta obrigatórios;

- Belo Horizonte/MG – Lei nº 10.135/2011, que tornou obrigatória a formalização e acompanhamento de todas as demandas recebidas;

- Curitiba/PR – Lei nº 14.677/2015, que determinou a prestação de contas periódica do Conselho Tutelar ao Legislativo Municipal.

Essas experiências demonstram que é possível fortalecer o Conselho Tutelar sem violar sua independência, ao mesmo tempo em que se garante maior eficiência, transparência e proteção às crianças e adolescentes.

Por se tratar de medida urgente e necessária para proteger vidas e prevenir novas tragédias, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

ROMILDO ANTONIO

### PROJETO DE LEI Nº 14.981/2025

(Colegiado de Vereadores)

Altera as leis 10.383/2025, 10.384/2025 e 10.386/2025, que denominaram vias, para retificar a identificação do bairro, substituindo “Casa Branca” por “Gramadão”.

Art. 1º. A Lei nº. 10.383, de 15 de setembro de 2025, que denominou “Rua ARTHUR MAZZETTO” a Rua 07 do loteamento Residencial Lago Azul (Casa Branca), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:  
“Denomina “Rua ARTHUR MAZZETTO” a Rua 07 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão)”;

II – na parte normativa, o art. 1º terá a seguinte redação:  
“Art. 1º. É denominada “Rua ARTHUR MAZZETTO” a Rua 07 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.” (NR)

Art. 2º. A Lei nº. 10.384, de 15 de setembro de 2025, que denominou “Avenida ADEMERCIO LOURENÇÃO” a Avenida 01 do loteamento Residencial Lago Azul (Casa Branca), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:  
“Denomina “Avenida ADEMERCIO LOURENÇÃO” a Avenida 01 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão)”;

II - na parte normativa, o art. 1º terá a seguinte redação:

“Art. 1º. É denominada “Avenida ADEMERCIO LOURENÇÃO” a Avenida 01 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.” (NR)

Art. 3º. A Lei nº. 10.386, de 16 de setembro de 2025, que denominou

“Rua JORGE FRAIHA SOBRINHO” a Rua 01 do loteamento Residencial Lago Azul (Casa Branca), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:  
“Denomina “Rua JORGE FRAIHA SOBRINHO” a Rua 01 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão)”;

II – na parte normativa, o art. 1º terá a seguinte redação:

“Art. 1º. É denominada “Rua JORGE FRAIHA SOBRINHO” a Rua 01 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei.” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade retificar as denominações constantes nas Leis 10.383/2025, 10.384/2025 e 10.386/2025, para corrigir a referência ao bairro, substituindo “Casa Branca” por “Gramadão”, a fim de garantir a adequada identificação das vias públicas.

### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.753

Ofício GP.L nº 171/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.753, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em questão tem por objeto a criação da SALA LILÁS nas dependências dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

Primeiramente, importante destacar que todos os Centros de Referência do Município, que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, estão preparados para a acolhida particularizada e sigilosa de mulheres vítimas de violência, a partir de espaço reservado para o atendimento e escuta qualificada realizada por profissionais de nível superior, conforme previsto nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, como parte do trabalho de atenção e cuidados.

A Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, instituiu o Programa Nacional das Salas Lilás, com o objetivo de “promover o acolhimento e atendimento especializado às mulheres e meninas em situação de violência de



## PODER LEGISLATIVO

gênero no Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e nos órgãos do sistema de justiça”, consoante disposto em seu art. 1º. Ainda, o Programa em questão tem como destinatários as Polícias Cíveis e Científicas, conforme o caso; a Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e da União; e os órgãos do Poder Judiciário.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, definem a Proteção Social Básica como voltada à prevenção de riscos sociais e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Assim, a criação da Sala Lilás nos CRAS, voltada ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, não corresponde ao escopo da proteção social básica.

Ademais, a Portaria MJSP nº 911/2025 instituiu o Programa Nacional das Salas Lilás no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e da Justiça, e não da assistência social. Logo, a iniciativa promove sobreposição indevida de políticas públicas e desvio de finalidade, tornando-o inexecutável pela SMADS.

Ressalte-se, ainda, que ao criar estrutura e atribuições dentro do CRAS, que são órgãos da administração vinculados à SMADS, o projeto de lei em análise invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre organização administrativa, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, e do art. 46, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, configurando vício de iniciativa.

Dessa forma, o Projeto de Lei, ao propor a criação de espaço específico nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e ao atribuir novas funções à SMADS, interfere na organização administrativa, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Pública e na execução de políticas públicas locais.

A respeito, vale destacar precedentes análogos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.920, DE 09DE FEVEREIRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DASERRA, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO 15/04/2025, 14:35 SEI/PMJ - 2217376 - Despacho [https://sei.jundiai.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedime...8/12](https://sei.jundiai.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedime...8/12)

ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DEVIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. Norma de iniciativa parlamentar.

Legislação que, ao estabelecer obrigações ao Executivo e a seus servidores, interfere na gestão Administrativa do Município. Desrespeito ao princípio da Reserva da Administração e, como consequência, ao princípio da Separação dos Poderes. Inteligência dos artigos 5º e 47, incisos II, XI e XIX, 'a', ambos da Carta Paulista, aplicáveis ao Município, por força do artigo 144 da mesma Carta. Inconstitucionalidade declarada. Ação julgada procedente, com efeito ex tunc.

TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2054302-76.2022.8.26.0000, Relª DesªCristina Zucchi, j. 05/10/2022.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.696, de 28 de novembro de 2014, do Município de Sumaré, de iniciativa parlamentar, que Autoriza o Poder Executivo a criar o 'Programa Salvando Vidas', que regulamenta o serviço de acolhimento a população adulta de rua, requalificando os mesmo ao mercado de trabalho”. Programa governamental - Competência do Executivo para a organização e planejamento das políticas públicas Vício de iniciativa A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito da competência legislativa atribuída pela Constituição ao chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente ao planejamento e organização do Município. Violação aos arts. 5º, 24, 47, II, XIV e XIX, 'a', aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da CE/89. Inconstitucionalidade reconhecida Ação procedente.”

Ainda, a implantação da chamada “Sala Lilás” nos CRAS implicaria gastos com recursos humanos, infraestrutura e materiais, configurando criação de despesa pública.

Consigne-se, todavia, que o Supremo Tribunal Federal, resolvendo o Tema nº 917 da Repercussão Geral, fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores

públicos (art. 61, § 1º, inc. II, “a”, “c” e “e”, da CF). A contrario sensu, portanto, uma iniciativa que trata das atribuições de órgãos executivos, prevendo os serviços públicos que executarão, é usurpadora das prerrogativas e responsabilidades do Prefeito.

Assim, é notório que a propositura possui vício formal, visto que afronta a cláusula da separação de poderes, violando o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º, “caput”, da Constituição do Estado e o art. 4º da Lei Orgânica do Município, como segue:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

“Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

“Art. 4º São órgãos do Governo Municipal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo, sendo o primeiro exercido pelo Prefeito e o segundo pela Câmara de Vereadores.

Conseqüentemente, constata-se que o Legislador violou o princípio da legalidade, contido no art. 111 da Constituição Estadual, a saber:

“Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.” - destaque nosso.

E considerando-se que o princípio antes referido está também presente na Constituição Federal, vislumbra-se igual afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.” - destaque nosso.

Por todo o exposto, a iniciativa possui vício formal insanável, de forma que não pode prosperar. Registramos que nem a sanção do Prefeito supre o mencionado vício.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador EDICARLOS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.649

Ofício GP.L nº 170/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.649, de 2025, aprovado por essa egrégia Edilidade em 26 de agosto de 2025, por considerá-lo formalmente inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

De prôemio, convém esclarecer que a proposta traz à tona um tema importante, a saber, a restrição de tráfego de caminhões em determinados locais e horários, porém tal o faz de modo a interferir no planejamento e execução de política de trânsito municipal, impondo obrigações à Administração Pública.

A propositura em análise é inconstitucional uma vez que disciplina acerca de assunto privativo da União, qual seja, trânsito e transporte, ao arripio do disposto no inciso XI do art. 22 da Magna Carta.

Ademais, ao determinar ações concretas à Municipalidade, o Projeto de Lei ofende a separação dos poderes e a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual também deve ser vetado por inconstitucionalidade formal - nada obstante o nobre intuito trazido pelo Edil propositor, sufragado por seus pares -, como seja:



## PODER LEGISLATIVO

### Constituição Federal

Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§ 2º O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

\*\*\*

### Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

(...)

Artigo 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

A doutrina clássica destaca a importância da separação de poderes para concluir que o Poder Legislativo não pode editar leis que promovam ações concretas, como no caso:

Pela separação de poderes – que são independentes e harmônicos entre si – ficou reservado ao chefe do Poder Executivo a liderança para atos administrativos que promovam ações concretas.

Sob a vigência de Constituições que agasalham o princípio da separação de Poderes, no entanto, não é lícito ao Parlamento editar, a seu bel-prazer, leis de conteúdo concreto e individualizante. A regra é a de que as leis devem corresponder ao exercício da função legislativa. A edição de leis meramente formais, ou seja, 'aquelas que, embora fluindo das fontes legiferantes normais, não apresentam os caracteres de generalidade e abstração, fixando, ao revés, uma regra dirigida, de forma direta, a uma ou várias pessoas ou a determinada circunstância', apresenta caráter excepcional. Destarte, deve vir expressamente autorizada no Texto Constitucional, sob pena de inconstitucionalidade substancial.

RAMOS, Elival da Silva. A Inconstitucionalidade das Leis - Vício e Sanção. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 194.

\*\*\*

O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, referentes ao

(...) planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura. A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal brasileiro. 3ªed. São Paulo: RT, p. 870/873.

\*\*\*

"Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de

execução governamental." (grifos nossos)

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal brasileiro. 17ªed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 631.

A respeito, convém destacar que a matéria disciplinada pelo Projeto de Lei nº 14.649, por versar sobre o planejamento e a execução da política de trânsito e sinalização municipal, está no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

O Projeto de Lei estabelece regras de natureza nitidamente administrativa, que envolvem atos de gestão e planejamento, e representam escolhas políticas exclusivas do Poder Executivo para atender às necessidades essenciais da coletividade. Por exemplo, o Projeto de Lei visa proibir o tráfego de caminhões em certos bairros ou horários, devendo observar os parâmetros descritos nos incisos do art. 2º. No entanto, a política de trânsito não se limita aos caminhões, e o Executivo tem liberdade para regular o tráfego de modo diferente com os parâmetros previsto no Projeto de Lei.

Trata-se, pois, competência privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da Administração Municipal.

Tanto é assim que o artigo 24, incisos I, II, III e XIV, do Código de Trânsito Brasileiro, dispõe que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município implantar, manter e operar o sistema de sinalização. Decorre daí que o planejamento e a execução da política de trânsito municipal, obedecidas as regras previstas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Nacional), constituem atribuição do respectivo Órgão Executivo Municipal, não se admitindo que lei, de iniciativa parlamentar, faça modificações quanto a esta matéria, criando obrigações ao ente público local, como o artigo 4º estipula "...sinalização adequada nas vias afetadas".

No âmbito jurisprudencial, tais considerações não passam despercebidas, pois os julgamentos correntes, diante da previsão de ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública, prestigia a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a atribuição de projetos de lei que encerram "a prática de atos administrativos materiais" (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2177882-17.2020.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 24/02/2021).

Exemplificativamente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por seu Órgão Especial, reputou que fere a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo o ato normativo de origem parlamentar que estabelece nova organização e planejamento do trânsito do Município, ou seja, interfere diretamente na estrutura e atribuições de órgão público:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Lei Municipal nº 14.748/24, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre restrição de tráfego de veículos pesados - Regulação do trânsito local que é ato de administração, de competência do Poder Executivo - Imposição de atribuições aos órgãos da administração municipal - Ofensa aos princípios da reserva da administração e separação dos poderes - Inconstitucionalidade configurada - Precedentes. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.** (ADI nº 2155355-95.2025.8.26.0000, Relator Des. Afonso Faro Jr., j. 03/09/2025, V.U., g.n.)

"ADI. São José do Rio Preto. Autor, o Prefeito. Lei local n. 14.435, de 16/6/2023. Obriga instalação de locais para embarque e desembarque de carros de aplicativos e regula sinalização de trânsito naqueles espaços. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade configurada. Além de criar obrigações para a Administração, é do Chefe do Executivo a atribuição de iniciativa de lei para regular trânsito local. Infringência ao quanto disposto nos artigos 5º; e 47, II, XIV, XIX, 'a', da Constituição Estadual, incidentes por simetria (art. 144). Precedentes do Órgão Especial. Procedência." (ADI nº 2155625- 90.2023.8.26.0000 Relator Des. Roberto Solimene, j. 27/09/23, V.U., g.n.)

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.206, DE 19 DE AGOSTO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL QUE PROÍBE O TRÁFEGO DE CAMINHÕES DE TRANSPORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR, MASSA DE CONCRETO OU PEDRA E DEMAIS CARGAS PESADAS EM ESTRADAS E DEMAIS VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS - ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE - NÃO RECONHECIMENTO - PRESENÇA DE INTERESSE LOCAL - PRECEDENTES DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA C. ÓRGÃO ESPECIAL - DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR, PORÉM, QUE INTERFERE NA ORGANIZAÇÃO E NO PLANEJAMENTO DO TRÁFEGO LOCAL - ATO TÍPICO DE ADMINISTRAÇÃO, CUJO EXERCÍCIO E CONTROLE CABEM AO CHEFE DO PODER**



## PODER LEGISLATIVO

EXECUTIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - DESRESPEITO AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE. Afigura-se irrecusável o interesse local dos Municípios para dispor sobre tráfego em seu território, mormente quando se verifica a intenção de mitigar problemas urbanísticos, ambientais e socioeconômicos advindos do deslocamento de veículos de carga em vias públicas sob sua jurisdição, descabendo cogitar de usurpação de competência legislativa privativa da União. O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública. O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes, a disciplina parlamentar sobre organização e planejamento do tráfego local." (ADI nº 2202907-66.2019.8.26.0000, Relator Des. Renato Sartorelli, j. 12/02/20, V.U., g.n.)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 11.978, de 25 de abril de 2016, do Município de São José do Rio Preto, que 'dispõe sobre criação de ciclovias itinerantes destinadas à prática de esporte e lazer no Município de São José do Rio Preto' - Lei de origem parlamentar, que estabelece obrigações e impõe tarefas típicas de administração atribuídas ao Poder Executivo, ao qual é constitucionalmente reservada a iniciativa legislativa, violando o princípio da separação de poderes (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º, 47, II, XI e XIV, e 144 da CE) - Não bastasse, a lei impugnada cria despesas sem especificar a respectiva fonte de custeio (art. 25, § único, da Constituição Estadual) - Precedentes do C. Órgão Especial - Inconstitucionalidade decretada. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (ADI nº 2093360-96.2016.8.26.0000, Relator Des. João Carlos Saletti, j. 14/12/16, V.U., g.n.)

Por todo o exposto, caracterizado o vício de inconstitucionalidade formal, não resta outra conduta a não ser o veto para impedir sua transformação em lei, restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, de modo que os nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador EDICARLOS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

### MOÇÃO Nº 142/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de autoria dos Deputados Gerson Pessoa e Major Mecca, que altera a Lei nº 14.949, de 06 de fevereiro de 2013, que instituiu o Programa Bolsa Talento Esportivo.

Considerando que o esporte é grande instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano, formação cidadã e promoção da saúde;  
Considerando que a Lei nº 14.949/2013 instituiu o Programa Bolsa Talento Esportivo, com a finalidade de incentivar atletas de base, rendimento e paradesporto, garantindo apoio financeiro para a continuidade de suas carreiras;

Considerando que o Deputado Estadual Gerson Pessoa, líder do Podemos, protocolou na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 1.383/2023, que insere a categoria surdolímpica no Programa Bolsa Talento Esportivo, assegurando reconhecimento, valorização e igualdade de oportunidades a esses atletas;

Considerando que tal atualização fortalece o compromisso do Estado de São Paulo com a diversidade e a inclusão no esporte, ao mesmo tempo em que alinha a legislação estadual à Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/2023), garantindo maior segurança jurídica, transparência e efetividade na concessão dos benefícios,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de autoria dos Deputados Gerson Pessoa e Major Mecca, que altera a Lei nº 14.949, de 06 de fevereiro de 2013, que instituiu o Programa Bolsa Talento Esportivo, dando-se ciência desta deliberação a:

1. André do Prado - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp);
2. Gerson Dias Pessoa – Prefeito de Osasco-SP;
3. Major Mecca - Deputado Estadual;
4. Bruno Ganem - Deputado Estadual;
5. Ataíde Teruel - Deputado Estadual;
6. Márcio da Farmácia - Deputado Estadual;
7. Murilo Felix - Deputado Estadual.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

DIKA XIQUE XIQUE

### MOÇÃO Nº 143/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 2.311/2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho (Podemos-PA), que altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) estabelece uma série de garantias e direitos fundamentais às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;  
CONSIDERANDO que a mobilidade e o acesso a serviços de transporte são condições indispensáveis para a plena inclusão social, participação comunitária e manutenção da qualidade de vida dos idosos;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 2.311/2019 propõe alteração no artigo 40 do Estatuto do Idoso, assegurando o direito de gratuidade ou desconto nas passagens em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros, ampliando o alcance e a efetividade desse benefício;

CONSIDERANDO que o projeto altera o Estatuto do Idoso para que os direitos à gratuidade ou ao desconto valham não só para ônibus comuns, mas também para veículos executivos, semileito e leite, desde que façam linhas regulares entre estados. O benefício será concedido às pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários mínimos;

CONSIDERANDO que, atualmente, decretos do governo limitam esses benefícios apenas aos veículos básicos, reduzindo direitos já garantidos por lei, sendo os benefícios válidos para todas as categorias de veículos no transporte interestadual;

CONSIDERANDO que a aprovação do referido projeto representa mais um passo em direção à promoção da dignidade humana, ao fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e à valorização dos idosos em nosso país,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 2.311/2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho (Podemos-PA), que altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros. Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Senador Zequinha Marinho (Podemos-PA);
2. Presidente do Senado Davi Alcolumbre;
3. Presidente da Câmara dos Deputados Hugo Motta.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
"ZÉ DIAS"

### MOÇÃO Nº 144/2025

APELO ao Governo do Estado de São Paulo para reforma emergencial da ETEC Vasco Antônio Venchiarutti, no município de



## PODER LEGISLATIVO

Jundiá.

Considerando que a ETEC Vasco Antônio Venchiarutti é referência em educação técnica e profissional no município de Jundiá e em toda a região, atendendo milhares de alunos e desempenhando papel essencial na formação de jovens e adultos para o mercado de trabalho;

Considerando que a infraestrutura do prédio escolar encontra-se em situação precária, com graves problemas estruturais que comprometem a qualidade do ensino e colocam em risco a comunidade escolar;

Considerando que, entre as demandas mais urgentes, está a reforma do telhado, que apresenta grandes vazamentos em épocas de chuva, prejudicando diretamente as atividades pedagógicas;

Considerando, ainda, a necessidade imediata de reforma da iluminação da rua, na entrada e lateral do prédio escolar, garantindo segurança aos estudantes, professores e funcionários;

Considerando que a pintura do prédio escolar encontra-se em estado precário, transmitindo imagem de abandono e descuido incompatível com a relevância da instituição;

Considerando, por fim, que as árvores de grande porte localizadas próximas ao prédio necessitam de poda urgente, pois seus galhos ameaçam danificar a rede de alta-tensão, colocando em risco toda a comunidade escolar,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado de São Paulo para reforma emergencial da ETEC Vasco Antônio Venchiarutti, no município de Jundiá.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Tarcísio de Freitas – Governador do Estado de São Paulo;
2. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
3. Superintendente do Centro Paula Souza.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

EDICARLOS VIEIRA

### **MOÇÃO Nº 145/2025**

APOIO ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas) pela exposição sofrida durante eleição do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiá (SindSerJun).

Na data de 15 de setembro de 2025, teve início o processo eleitoral para que os servidores públicos do Município de Jundiá pudessem escolher novos dirigentes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiá (SindSerJun), para o próximo quadriênio.

Por força de decisão judicial, proferida pela Magistrada da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Jundiá, ficou decidido, dentre outras determinações, que a direção atual do Sindicato se absteresse de utilizar seguranças de forma a intimidar candidatos, mesários ou fiscais das chapas opositoras. Ainda ficou decidido que Oficiais de Justiça, designados pela Juíza, acompanhassem todo o processo eleitoral, inclusive apuração, com poderes de constatação e certificação.

Em decisão posterior, a digníssima Magistrada determinou, ainda, que as 08 urnas, que seriam utilizadas em cada um dos três dias de votação, fossem encaminhadas até 18h00, de cada dia, para as instalações do Fórum Trabalhista de Jundiá, onde seriam coletadas pela Polícia Judicial, permanecendo sob custódia desta até o dia 17/09/2025.

Entretanto, no final da tarde do primeiro dia de votação, - 15 de setembro -, ao se dirigirem para a sede do Sindicato a fim de cumprir as determinações judiciais, os oficiais de Justiça encontraram um ambiente hostil, com a presença de seguranças, contratados pela direção atual do Sindicato, os quais impediram que os meirinhos retirassem as urnas e as encaminhassem para o Fórum Trabalhista de Jundiá. Não bastasse, os seguranças ainda colocaram em risco a integridade física desses Auxiliares da Justiça.

A gravidade da situação atingiu seu ápice quando os oficiais de justiça constataram que, a despeito de todo o controle e fiscalização que se tentou implementar por decisão judicial, uma das urnas de votação estava violada. Todo o caos culminou com a retirada e escolta dos oficiais pela Polícia Judicial do TRT15, para que suas integridades físicas fossem preservadas.

O desrespeito aos Oficiais de Justiça e à Polícia Judicial do Tribunal

Regional do Trabalho da 15ª Região é um desrespeito à própria dignidade da Justiça. Aliás, esses profissionais não são apenas “cumpridores de ordens judiciais”; antes, são o elo entre o abstrato da Justiça e o concreto da vida real. A rotina desses profissionais não conhece horários, nem feriados. A cada porta que se abre, um novo universo se revela, exigindo deles, além do conhecimento técnico em suas áreas, uma boa dose de empatia, resiliência e capacidade de enxergar o ser humano.

Esse comprometimento, em garantir que as decisões judiciais sejam cumpridas de maneira rápida, eficaz e de forma segura, é admirável e merece todo o nosso reconhecimento. Por isso, não podemos aceitar passivamente o desrespeito praticado pelos seguranças a mando da direção atual do Sindicato dos Servidores, contra os Oficiais de Justiça e à Polícia Judicial do TRT 15 e demonstramos todo nosso repúdio a essa ação arbitrária.

Ante o exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas) pela exposição sofrida durante eleição do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiá (SindSerJun).

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
2. Olga Regiane Pilegis, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Jundiá.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

MARIANA JANEIRO

### **9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 18:00HS**

#### **PAUTA**

#### **Item nº 1**

PROJETO DE LEI Nº 14.949/2025 – PREFEITO MUNICIPAL – Institui o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, o Plano de Metas do Governo, a Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2026 e dá outras providências.

Em 22 de setembro de 2025.

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente

(extrato do Regimento Interno)  
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como “municípe”.



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**